

Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Unaí-MG

RELATÓRIO FINAL

CPI PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO EXERCÍCIO CUMULATIVO DOS CARGOS DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PELO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POR PARTE DA SERVIDORA ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 2013, BEM COMO EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO PELO MESMO MOTIVO.

RELATOR:
VEREADOR ADILSON DA SAÚDE (PR)

Unaí-MG, fevereiro de 2016.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA PORTARIA Nº 3.255, DE 22 DE ABRIL DE 2015, DESTINADA A APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO EXERCÍCIO CUMULATIVO DOS CARGOS DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PELO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POR PARTE DA SERVIDORA ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO A PARTIR DO MÊS DE JANEIRO DE 2013, BEM COMO EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO PELO MESMO MOTIVO.

PRESIDENTE
VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA – PMDB

RELATOR
VEREADOR ADILSON DA SAÚDE – PR

VEREADORES TITULARES
EDIMILTON ANDRADE – PSD
PETRÔNIO NEGO ROCHA - PSL
ZÉ GÓIAS- PSDB

VEREADORES SUPLENTE
THIAGO MARTINS - PR
PAULO DO SAAE - PSL
ALINO COELHO - PSDB

SUMÁRIO

1. A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, FUNDAMENTOS LEGAIS, PODERES E LIMITES.

2. OBJETIVOS DA CPI

3. RESUMO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO E SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

4. CONCLUSÃO

1. A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, FUNDAMENTOS LEGAIS, PODERES E LIMITES.

Por iniciativa dos vereadores Edimilton Andrade-PSD, Ilton Campos-PSDB, Dorinha Melgaço-PDT, Netinho do Mamoeiro-PSB, Luciana Alves-PTB e Paulo Arara-DEM foi apresentado a esta Casa de Leis no dia 23 de março de 2015 o Requerimento nº 645/2015 (fls. 02/03) solicitando a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, pelo prazo de 120 dias prorrogáveis por deliberação de seus membros, com a finalidade de investigar o “exercício cumulativo dos cargos de Secretária Municipal da Saúde e de Auxiliar de Enfermagem pelo Município de Unaí e de Técnico de Enfermagem pelo Governo do Distrito Federal por parte da servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto, a partir do mês de janeiro de 2013, bem como eventuais irregularidades na percepção de remuneração pelo mesmo motivo”.

Em seguida a justificativa do requerimento assinada pelos mesmos signatários (fls. 04/05) baseada em informações que a servidora não se afastou formalmente dos cargos efetivos para o exercício de Secretária do Município de Unaí-MG e ainda recebeu a remuneração dos cargos em questão a partir de janeiro de 2013 até sua exoneração como Secretária.

Alegam também que a servidora recebeu pelos três vínculos durante todo o período, o que pode configurar enriquecimento sem causa e prejuízo ao erário, sem embargo de eventual violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, pois o exercício de Secretária Municipal é de dedicação exclusiva, e por consequência impede a cumulação dos cargos.

Na 10ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal (fls. 07/09) datada de 30 de março de 2015, o Presidente da Câmara informou ao Plenário sobre o recebimento do Requerimento 645/2015 e comunicou aos líderes dos Partidos com assento nesta Casa, a respeito do prazo de 02 (dois) dias para fazerem a indicação de membros com o fim de compor a CPI.

Em vinte e dois de abril de 2015, através da Portaria nº 3.255 (fls.16/17) foi constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, cuja instauração respeitou o requisito formal de um terço, pois a Câmara Municipal de Unaí é composta por 15 (quinze) vereadores e o requerimento foi subscrito por 06 (seis).

A iniciativa dos Signatários da proposição teve por fundamento o efetivo exercício do poder de investigação que compete ao Poder legislativo, expresso nos artigos 109/112 do Regimento Interno (Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992.), in verbis:

Seção III Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 109. A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, prorrogável por deliberação de seus membros, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observado o disposto no artigo 112.

§ 3º No prazo de dois dias, contados da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

§ 4º Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

Art. 110. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

Art. 111. A Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

- I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;
- II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III - ao Poder Executivo, para adotar as medidas saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
- IV - ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;
- V - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso III; ou
- VI - a autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 112. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco comissões, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

O requerimento de criação da CPI foi formulado segundo as exigências constitucionais e regimentais, seja em relação ao:

- número de vereadores;
- fato determinado;
- prazo certo, estabelecido em 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis;

A Lei Federal nº 1.579/52 que trata das Comissões Parlamentares de Inquérito em todos os níveis da esfera federativa prevê em seus artigos 2º e 6º o seguinte:

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir as testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Art. 6º O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes foi aplicável, às normas do processo penal.

A CPI possui poderes próprios das autoridades judiciais, nos termos do §3º, artigo 58 da Constituição Federal de 1988 e na mesma linha, o douto José Nilo de Castro, em sua obra, *CPI Municipal*, 5.ed rev., atual. e ampl. – Belo Horizonte: Del Rey, 2010, pág. 23, discorre com bastante propriedade o seguinte ensinamento:

O inquérito, de que cogitam as Comissões Parlamentares municipais, não equivale a inquéritos policiais, sem o contraditório, na forma inquisitorial. Não se está mais a colher provas provisórias, numa fase pré-processual, que servirá de elementos para instauração de ação penal ou civil, conforme o caso. CPI não é inquérito policial, nem se reveste das características desse, é processo judicialiforme de matriz constitucional.

Ora, ao se estatuir que as CPIs têm poderes próprios das autoridades judiciárias está-se aí a dizer que a audiência do investigado é da essência deste processo judicialiforme, sob pena de nulidade. É que, como o Judiciário, os poderes da CPI exercem-se numa relação de processos instaurados, em que se materializa a bilateralidade, da ação e da reação. Compreende-se hoje a CPI como processo judicialiforme, nos termos da Constituição Federal e da Lei 1.579/52, podendo convocar pessoas, autoridades, requisitar documentos, aplicando-se a legislação processual penal”.

De fato, a Comissão Parlamentar de Inquérito possui poderes de instrução próprios das autoridades judiciais, mas não tem poder para processar e julgar responsáveis por irregularidades porventura identificadas em suas investigações. Assim, se a Comissão detectar, de fato, a ocorrência de atos ilícitos, não poderá agir de outra maneira, senão encaminhar suas conclusões ao Ministério Público para responsabilização dos culpados, se este assim entender.

2. OBJETIVOS DA CPI

A Comissão Parlamentar de Inquérito se respaldou na legalidade e teve a intenção de esclarecer o objeto com a oitiva de secretários municipais, de servidores ligados à área da saúde, e ainda solicitando documentos ao Prefeito Municipal Delvito Alves da Silva Filho e ao Secretário de Saúde do Governo do Distrito Federal. A investigação se resumiu na coleta de dados e em exame complementares de documentos, a fim de averiguar o fato determinado, qual seja: suposta

acumulação de três cargos públicos (Secretária Municipal da Saúde, Auxiliar de Enfermagem pelo Município de Unai e Técnica de Enfermagem pelo Governo do Distrito Federal) por parte da servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto, a partir do mês de janeiro de 2013 até setembro de 2014, bem como eventuais irregularidades na percepção da remuneração pelo mesmo motivo.

3. RESUMO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO E SÍNTESE DOS DEPOIMENTOS

A **1ª Reunião** da CPI (fl.19/20) realizada no dia 29 de abril de 2015, iniciou-se com a presidência interina do Vereador Zé Góias, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, submetendo em votação os nomes dos vereadores Edimilton Andrade e Eugênio Ferreira para presidí-la, ficando eleito por quatro votos favoráveis o vereador Eugênio Ferreira, sendo que assumiu os trabalhos e declarou aberto o prazo para escolha do relator, submetendo em votação os nomes dos vereadores Edimilton Andrade e Adilson da Saúde, ficando eleito por quatro votos favoráveis o Vereador Adilson da Saúde.

Nesta reunião ficou deliberada a notificação da servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto com o fim de cientificá-la da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, comunicando-a da sua faculdade de acompanhar os trabalhos pessoalmente ou através de procurador bastante constituído.

Ficou deliberada também a requisição de documentos ao Prefeito Municipal, Delvito Alves da Silva Filho, referentes à servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto com relação ao período de janeiro de 2013 à setembro de 2014, constantes no Ofício nº 203/GSC, datado de 6/5/2015 (fls. 28/29) e protocolizado na Prefeitura dia 07/05/2015 sob o nº 8591, quais sejam:

- a) cópia ou certidão de inteiro teor de todos os atos de nomeação e exoneração;
- b) cópia ou certidão de todos os processos de viagem (finalidade, data e valor);
- c) cópia ou certidão de inteiro teor de todos os contracheques dos pagamentos efetuados pela Prefeitura em favor da servidora;
- d) cópia ou certidão de inteiro teor da escala de plantão e folha de ponto da servidora no Hospital Municipal de Unai;
- e) cópia da movimentação da pasta funcional da servidora;
- f) pedido de informação se houve processo administrativo contra a servidora no período acima, bem como o resultado em caso afirmativo e se ela já devolveu aos cofres públicos algum valor.

A CPI também aprovou a solicitação de documentos ao Secretário de Saúde do Governo do Distrito Federal, o Sr. João Batista de Sousa, e por meio do Ofício nº 204/GSC, datado de 6/5/2015

(fls. 30/31) e recebido em 15/5/2015 (fls. 32), foram requeridos os seguintes documentos referentes à servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto com relação ao período de janeiro de 2013 a setembro de 2014:

- a) cópia ou certidão de inteiro teor de todos os atos de nomeação e exoneração;
- b) cópia ou certidão de inteiro teor da escala de plantão e folha de ponto da servidora no período mencionado;
- c) pedido de informação se houve processo administrativo contra a servidora no período acima, bem como o resultado em caso afirmativo, e se ela já devolveu aos cofres públicos algum valor.

Os Ofícios direcionados ao chefe do executivo de Unaí-MG e ao Secretário de Saúde do GDF foram reiterados na data de 22/05/2015 através dos Ofícios nº s 240 e 241 respectivamente, para informar que o prazo de encaminhamento dos documentos solicitados pela CPI é de 15 (quinze) dias, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal (fls.35/39). Sendo que o Ofício nº 240 foi recebido na Prefeitura Municipal de Unaí-MG no dia 22/05/2015, sob o nº 9562 e o Ofício nº 241 foi recebido no dia 27/05/2015 na Secretaria de Saúde do GDF, conforme AR juntado às fls. 32.

Na **2ª Reunião** da CPI datada de 18 de junho de 2015 (fls. 48/49) os vereadores membros efetivos aprovaram a prorrogação do prazo, por mais cinco dias, conforme artigo 151, §2º, I do Regimento Interno desta Casa, para que o Prefeito Delvito Alves preste as informações solicitadas através do Ofício nº 203/GSC reiterado pelo Ofício nº 240/GSC. Além do mais, foi aprovada a reiteração do pedido de informações ao Secretário de Saúde do GDF dando-lhe mais cinco dias para encaminhar a resposta.

Durante esta 2ª Reunião da CPI foram aprovados os requerimentos de autoria do vereador Edimilton Andrade para convocação do: Procurador Geral da Prefeitura de Unaí-MG, Dr. Cleber Teixeira de Sousa, do servidor Roberto César Gonçalves Prates, lotado no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, do Senhor Pedro Imar Melgaço, ex secretário de Administração da Prefeitura.

O Senhor Pedro Imar Melgaço recebeu a intimação no dia 19/06/2015 para comparecer na Câmara Municipal de Unaí-MG com o fim de prestar depoimento como testemunha perante à CPI no dia 26/06/2015 (fls. 52).

O servidor Senhor Roberto César Gonçalves Prates recebeu a intimação no dia 22/06/2015 para comparecer na Câmara Municipal de Unaí-MG com o fim de prestar depoimento como

testemunha perante à CPI no dia 26/06/2015 (fls. 59). E o seu chefe imediato, Senhor Gilberto José Barbosa, tomou ciência da intimação do servidor em 22/06/2015 (fls. 53).

O procurador Dr. Cléber Teixeira de Sousa recebeu a intimação no dia 23/06/2015 para prestar depoimento perante a CPI no dia 26/06/2015 (fl. 60).

Às fls. 54 consta o Ofício nº 289/GSC com a ciência do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho no dia 22/06/2015 acerca da intimação dos servidores Cléber Teixeira de Sousa e Roberto Cesar Gonçalves Prates.

Os Ofícios nºs 291/GSC e 292/GSC, datados de 22/06/2015 cientificam o Prefeito Delvito Alves da Silva Filho e o Secretário de Saúde do GDF, João Batista de Sousa, respectivamente, acerca da concessão de mais cinco dias para encaminharem os documentos e prestarem as informações como foi solicitado (fls. 56/58).

Em resposta ao Ofício nº 240/GSC o Prefeito Delvito Alves da Silva Filho enviou a CPI por meio do Ofício nº 89/2015/GABINETE, no dia 25/06/2015, o rol dos seguintes documentos (fls.61/127):

- a) Comunicação Interna do Procurador Geral, Dr. Cléber Teixeira de Sousa, datada de 17/09/2013 direcionada ao Prefeito Delvito Alves com a recomendação de notificar a Secretária de Saúde da época, Andréa de Fátima Machado Adjuto, para optar por um dos vínculos (fls. 63/64);
- b) Documento retirado do Portal da Transparência do GDF informando a admissão, como servidora efetiva, de Andréa de Fátima Machado Adjuto, no dia 11/08/2000 para exercer o cargo de auxiliar de enfermagem (fls. 65);
- c) Cópia do Decreto de nomeação da Senhora Andréa de Fátima Machado Adjuto datado de 1º/01/2013 para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Unai (fls.86) e Decreto de exoneração da servidora do cargo mencionado, datado de 25/09/2014 (fls. 66);
- d) Termo de posse e exercício n.º 024, de 02 de janeiro de 2013 (fls.214);
- e) Notificação do Município de Unai-MG a Senhora Andréa de Fátima Machado Adjuto datada de 19/09/2013 com o seguinte teor (fls.67/69 e 70/72):

“Em 9 de janeiro de 2013, V. Ex.a elaborou a minuta do Ofício nº 012/Gabinete, endereçado ao ilustre Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, por meio do qual solicitava sua cessão, na qualidade de servidora efetiva daquela Unidade Federativa, para o Município de Unai. Na mesma data, V. Ex.a apresentou outra minuta para o documento, para mencionar o local onde prestaria serviços na condição de servidora cedida, indicado como sendo o Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado. Naquela ocasião, premido pela natural conturbação de início de mandato, não me ocorreu que, estando investida no cargo de Secretária Municipal da Saúde, V. Ex.' não poderia acumular o cargo político com o cargo efetivo de

Auxiliar de Enfermagem do GDF, razão pela qual assinei o documento. De mais a mais, a Secretaria Municipal da Administração, provavelmente em razão do alvoroço decorrente do início da nova gestão, não exigiu de V. Ex.a a declaração de incompatibilidade de cargos públicos, o que evitaria qualquer irregularidade na investidura. Todavia, na medida em que não houve resposta do Governo do Distrito Federal sobre o pedido, e considerando que V. Ex.a estava exercendo, em tempo integral, o cargo de Secretária Municipal da Saúde, deduzi que teria oportunamente se afastado do exercício do cargo efetivo. Ocorre que a Procuradoria-Geral do Município, por meio de comunicação interna, deu a mim conhecimento de que V. Ex.a está exercendo cumulativamente, com remuneração, o cargo de Secretária Municipal da Saúde e o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, no âmbito do GDF. Desta feita, determinei a imediata abertura de expediente administrativo, tombado sob o nº15223-027/2013. Segundo o entendimento Procuradoria-Geral do Município, essa situação resulta em acumulação ilícita, fora das hipóteses previstas no art. 37, XVI, da Constituição da República, devendo ser aplicada à situação, por analogia, o disposto no art. 38, II, da Carta Federal. Para além disso, o Controle Interno deu ciência a essa autoridade de que V. Ex.a não se afastou formalmente do exercício do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem I, que também exerce no âmbito da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, embora não o esteja exercendo e nem sendo remunerada, conforme espelho do demonstrativo de pagamento anexo. Tendo em vista que, ao tomar ciência de tal irregularidade, esta autoridade fica no poder-dever de determinar a sua apuração e as eventuais providências, e considerando que, em caso de acumulação ilícita de cargos, a orientação pretoriana é no sentido de notificar o servidor para que faça opção por um deles, é o presente para NOTIFICÁ-LA para que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas: 1) faça a opção pelo exercício de um dos cargos públicos, quais sejam o cargo político de Secretária Municipal da Saúde de Unaí ou o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem do Governo do Distrito Federal; 2) no caso de opção pelo cargo de Secretária Municipal da Saúde, que formalize a opção junto ao GDF, encaminhando cópia do referido documento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal; 3) formalize junto ao DRH o afastamento do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem I, que exerce no âmbito da Prefeitura Municipal de Unaí, de modo a possibilitar a publicação do ato administrativo correspondente. Em adendo, e para evitar futuros questionamentos, RECOMENDO que proceda a regularização de sua situação jurídica perante o GDF, relativamente ao período de acumulação ilícita, promovendo, se for o caso, a restituição de eventuais valores recebidos indevidamente à Fazenda Pública do Distrito Federal. No mesmo sentido, caso a opção seja pelo exercício do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem no âmbito do GDF, RECOMENDO que proceda a regularização de sua situação perante o Município, verificando na Procuradoria-Geral do Município os efeitos jurídicos decorrentes da acumulação irregular. Cumpre sublinhar que a adoção, por parte de V. Ex.a, das providências necessárias à regularização da situação terá o condão de prestigiar os princípios imanentes à Administração Pública e de preservar a regularidade e a legitimidade dos atos públicos e, por consequência, o interesse público.”

- f) Certidão do Procurador Geral do Município datada de 20/09/2013 atestando sua ida ao Hospital Municipal de Unaí e a Secretaria Municipal de Saúde para entregar pessoalmente comunicação de fls. 67/69 à Andréa de Fátima Machado Adjuto, contudo não a encontrou. Assim, deixou uma cópia com o senhor Umarques e com a Senhora Cássia que se comprometeram a repassar a secretária, fls. 73;
- g) Resumo Anual de Rendimentos da servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto com base no período de janeiro a setembro de 2013 encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Unaí-MG ao Projur do Município, fls. 74/75;

- h) Notificação do Município de Unaí/MG para Andréa de Fátima Machado Adjuto, datada de 24/09/2013 com o mesmo teor da notificação de fls. 67/69 e 70/72 com a ciência da servidora em 24/09/2013, fls. 76/78;
- i) Comunicação da servidora Andréa ao Senhor Prefeito quanto a sua opção pelo cargo de Secretária de Saúde do Município de Unaí, requerendo também que o Senhor Prefeito promova sua requisição junto ao GDF (cessão) com base no artigo 125 do Estatuto do Servidor Público de Unaí. Sendo que essa comunicação é datada de 25/09/2013 e foi recebida em 25/09/2013 pelo Procurador Geral do Município, Cléber Teixeira de Sousa, fls. 79;
- j) Ofício 256/2013 datado de 27/09/2013 no qual o Prefeito se dirige ao Governador do DF, Agnelo Queiroz, para requisitar a cessão da servidora pública distrital Andréa de Fátima Machado Adjuto, conforme art. 152, IV da LC 840/2011 para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde em Unaí com o ônus para o cessionário, fls. 80. Constando também o “recebi duas vias em 30/09/2013”;
- k) Às fls. 81/82 comunicação interna, datada de 30/10/2013, do Procurador Geral do Município de Unaí para a SEGOV enviando cópia do espelho do DODF de número 216, de 16/10/2013, pág. 29 que defere a cessão da servidora Andréa para ocupar o cargo de Secretária Municipal com o ônus para o cessionário;
- l) Despacho do Secretário Municipal de Governo, Pedro Imar Melgaço, datado de 04/12/2013, encaminhando ao DRH para verificar a regularidade do processo, fls. 83/85;
- m) Relação de **pagamentos orçamentários** dos períodos 01/01/2014 a 30/09/2014 e 01/01/2013 a 31/12/2013, respectivamente, referentes à Secretária Andréa de Fátima Machado Adjuto, fls. 88/91 e 98/104. E ainda, às fls. 92/97 relação de **pagamentos extra- orçamentários** do período de 01/01/2013 a 30/09/2014;
- n) Demonstrativos de pagamento da Prefeitura Municipal de Unaí-MG a servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto com relação ao período que atuou como Secretária de Saúde do Município, ou seja, de janeiro de 2013 a setembro de 2014, fls. 105/125;
- o) Comunicação interna do Diretor do Hospital Municipal de Unaí, Senhor Umarques da Silva Couto, (fls.126) **datada de 17/06/2015** para o Secretário de Saúde Municipal, Ernandes Menezes Júnior, informando que a servidora Andréa, matrícula 98400, com data de admissão em 01/11/2001 não laborou no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado no período de janeiro de 2013 até a presente data. Posteriormente, declaração do Departamento de Recursos Humanos assinada por Roberto César Gonçalves Prates

datada de 25/06/2015 (fls. 127) dizendo “que não há controle de movimentação da pasta funcional de nenhum servidor, em caso de solicitação da mesma para outra unidade administrativa da municipalidade, ocorre tão-somente o envio da mesma”.

Em seguida, encontra-se Procuração da outorgante Andréa de Fátima Machado Adjuto para o Dr. Rodrigo Carneiro de Sousa Ameno, OAB/MG 92736, com o fim de representá-la perante a CPI, fls. 128.

Na **3ª Reunião da CPI** datada de 26 de junho de 2015 (fls.136/137) o Senhor Presidente da CPI esclareceu que os trabalhos durante as reuniões seriam conduzidos de acordo com os dispositivos do Regimento Interno da Casa, sendo que os Vereadores não membros da Comissão deveriam se inscrever previamente para participarem da reunião e poderiam usar da palavra em atenção ao artigo 97 do Regimento Interno depois que os membros da Comissão manifestarem, e quanto às perguntas às testemunhas, poderiam fazer depois que todos os membros da Comissão fizessem, obedecendo a ordem de inscrição. Durante esta reunião houve a oitiva dos senhores Roberto César Gonçalves Prates (fls. 129/131), Cléber Teixeira de Sousa (fls.132 e 133) e Pedro Imar Melgaço (fls.134 e 135).

Sendo que o depoente Roberto César Gonçalves Prates, brasileiro, casado, 35 anos, servidor da Prefeitura Municipal de Unaí, lotado na área de recursos humanos, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, na Rua João de Barro, n.º 207, no Bairro Vale Verde, portador do CPF n.º 039.033.596-70 e da CI n.º MG 10439652 SSP/MG respondeu que:

“está 15 anos no setor de RH; qual formalidade adotada pelo municipal na contratação de servidor comissionado? Não é da área dele; quando o efetivo é nomeado para o cargo em comissão é baixado algum ato administrativo formal? Não existe nenhum ato formal, pois é feito a portaria de nomeação juntamente com o termo de posse e encaminhado ao RH que providencia a documentação necessária, mas se for efetivo é feito apenas a mudança de função no sistema; servidor há 15 anos já observou vários outros casos que servidores efetivos foram nomeados para exercerem cargo em comissão como exemplo o Geraldo Magela, Denise (secretária de saúde) e Marcelo Lepsqueur; Se sabe informar qual valor do subsídio a servidora Andréa exercia o cargo de secretária é o valor mais o menos o teto dos vereadores; Quando uma pessoa ocupa o cargo efetivo e é nomeado para o cargo de secretário passa a receber contracheque com apenas o valor do subsídio ou continua constando o valor do cargo efetivo acrescido da diferença relativa ao valor do cargo de secretário? No ano passado recebeu a orientação do secretário Pedro Imar de que o pagamento seria pago em forma de subsídio sendo uma parcela única; Quando a investigada foi nomeada como secretária passou a exercer apenas essa função; Quem faz o lançamento no sistema por afastamento político? Depende do afastamento. No caso de afastamento político específico foi requerido no final do ano passado em setembro ou outubro e esse lançamento foi feito por ele; o afastamento político é no caso da opção da não acumulação de cargos; Faz o lançamento no sistema de acordo com a ordem do prefeito e não tem poder em fazer mudanças no sistema; hoje, é ele, o diretor do departamento Gilberto e Eleuse que fazem o acesso e a folha de pagamento; o sistema

fornece a hora, quem acessou ,e o que fez; os atos ficam registrados no sistema e em documentos também; Fora do RH alguém tem acesso ao sistema? Só o pessoal do CPD e ao contrário não; Exerce cargo de confiança de coordenador de recursos humanos no hospital municipal desde o dia 1 de abril de 2015; quem é o responsável pelo fechamento da folha de pagamento desde o início do mandato do Delvito? No início era o Vicente de Paula e Tiago. Desde março de 2014 até dia 1 de abril desse ano foi Geraldo Magela; A partir do mês de abril de 2015 ele passou a exercer essa função; para os cargos efetivos exige-se declaração de acumulação de cargos e no caso de cargos em comissão não sabe dizer o porquê de não exigir a comprovação da cumulação de cargo. O respaldo legal é o Estatuto do Servidor e uma lei municipal de estruturação administrativa da prefeitura; feito decerto de nomeação com o termo de posse e enviado ao RH que é feito as alterações no sistema; e para quem já é efetivo eles não tem o controle, ele não tem conhecimento de que o município não exige a comprovação de acumulação de cargo; como secretária ela tem direito a quinquênio? Até determinado tempo ela recebeu o quinquenio a partir da instrução do Pedro Imar passou a receber exclusivamente subsídio; Se tem algum prejuízo para o servidor, o secretário mesmo sendo servidor efetivo tem direito de receber apenas subsídio; Como se chega a metodologia de fazer calculo em referencia a remuneração no caso da andrea machado e da ex secretária de saúde Denise? Não é ele quem faz o calculo. Somente irá explicar como foi feito na época; o GDF no caso? Não posso falar pelo GDF; Sabe explicar porque isso foi mudado? Parece que foi instrução do Tribunal de contas que houve a mudança na forma de lançamento na folha de pagamento; quando assumir o cargo é exigido do RH declaração de que não exerce outro cargo? Ele não tem conhecimento e não era ele quem fazia os lançamentos na época e não é de praxe exigir essa documentação aos cargos comissionados; a declaração de não exercer outro cargo não é exigida aos cargos comissionados; qual a relação dos documentos dos cargos? O RH solicita os documentos como CPF, Pis pasep, carteira de trabalho, comprovante de residência, titulo de eleitor; Se a assinatura posta pelo documento entregue a comissão é dele? Sim . ele confirma; Não existe na Prefeitura o controle de movimentação de pasta de servidor; È normal a prefeitura emitir declaração a pedido verbal; Vereadora não membro da comissão Luciana Alves: o calculo do quinquênio é adicionado no vencimento ou mais na soma da diferença? Só vencimento efetivo; somente subsídio não era adicionado o quinquênio porque o quinquenio pertence ao vencimento? A folha de pagamento não é ele que faz, logo não sabe explicar; o ato de receber o subsidio mais o adicional de quinquenio é errado? A orientação que teve foi apenas fazer em forma de subsídio em parcela única; nunca foi nomeado como diretor de RH; a superintendente de RH é a Gasparina. Ele é auxiliar administrativo e o Gilberto que é diretor do RH; Vereadora não membro Dorinha Melgaço: tem um oficio datado de 17 de setembro de 2013 onde afirma o procurador cleber Teixeira e desse documento deu origem processo acumulo de cargo da servidora andrea de janeiro a outubro de 2013 e a secretaria notificada que exercia 3 cargos. Quer saber opinião técnica? Foi instaurado processo sim, mas não sabe o que aconteceu; foi pulicado no DODF pagina 29 de 16 de outubro de 2013 o seguinte: a cessão da servidora será com ônus para o cessionário. A quem cabe a devolução, o município ou servidora? Acha que é o município quem faz o ressarcimento; como é feito o ressarcimento para o GDF? Não sabe dizer. O que sabe é que é mandado o boletim de frequência da servidora e outros documentos e na época quem fazia essa comunicação ao GDF era o Marcos Antonio Flexa; o município assumiu o ônus de pagar a servidora cedida; Em maio de 2014 na cópia do contracheque da servidora mostra que tem valor de faltas indenizadas e pelo conhecimento que tem na área existia processo e essa restituição foi com base nesse processo; ao final do período como secretária ela deve voltar ao cargo de origem? Acredita que a partir do momento que deixar a função a funcionária deve se apresentar ao local no primeiro dia útil; os servidores efetivos que possuem cargo em comissão não é feito o acerto de imediato e esse acerto ocorre por exemplo 13 será pago junto com todos os outros funcionários; Vereador não membro Ilton Campos: não é toda secretaria do município que tem cartão

de ponto; Se quanto o servidor efetivo afasta da função é recolhido o UNAPREV? Sim; Tem algum documento comprovando o repasse do valor devido ao GDF pela servidora que foi cedida? Não sabe; Para os cargos comissionados não exige declaração de acúmulo e para os efetivos sim? Entende que é procedimento errado; recorda a data que houve a cessão da servidora para o município? Não recorda; Existe instrução por escrito? Foi o Vicente que era o diretor de RH; como servidor do município tinha conhecimento que a servidora recebia cumulativamente? não; não tem conhecimento que no governo anterior teve sindicância para apurar cumulação de cargo; quem é o responsável para alterar a ficha funcional é o diretor do departamento ou superintendente; não tem conhecimento de pagamento de forma irregular a secretária; não tem conhecimento se a indiciada se ressarciu algum valor aos cofres públicos; tem conhecimento que a servidora era lotada na secretaria municipal de saúde. Procurador da Vereadora: mostra o contracheque ao depoente e pergunta se de acordo com o demonstrativo de pagamento antigo, o pagamento incluía o valor integral do vencimento acrescido do adicional do tempo de serviço e o valor total do subsídio ou apenas a diferença para complementar o valor total do cargo? Não era o valor do subsídio + o valor acrescido; o vencimento do cargo está incluído no subsídio; alguns servidores nomeados para exercerem o cargo em comissão continuar no exercício do cargo efetivo a exemplo da senhora Denise? A legislação permite cumular mais de um cargo na área da saúde. O afastamento se dá automaticamente para todos os cargos em comissão; quando houve o afastamento da servidora? Ela teve só um contracheque; o cargo dela é auxiliar em enfermagem e a função é que passou a ser de secretária; ela é lotada dentro da Secretaria municipal de saúde no qual consta as divisões das áreas". (grifo nosso)

Às fls. 141 contém foto da explicação, quanto ao pagamento, feita pelo servidor Roberto César Gonçalves Prates durante o seu depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Já o depoente Cléber Teixeira de Sousa, brasileiro, casado, 34 anos, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, na Rua Dos Jasmim, 112, portador do CPF n.º 012568386-32 e da CI n.º MG 13002430 respondeu que (fls. 132/133):

“ocupa o cargo de procurador geral do município desde 1 de janeiro de 2013 e exerceu cargo efetivo anteriormente não sabe precisar por quanto tempo; ele conhece o processo de acumulação de cargo da vereadora Andrea. O prefeito municipal ao ter conhecimento da acumulação de cargo tomou alguma providencia. Houve comunicação interna e sabe que o prefeito determinou uma diligencia para apurar os fatos; ficou sabendo da acumulação de cargo por várias pessoas e no mesmo dia várias autoridades souberam porque teve repercussão bem grande; as denúncias pela servidora do não comparecimento no local de trabalho diz não ter conhecimento sobre o fato e na procuradoria geral do município não chegou esse fato, tem conhecimento que existe processo administrativo para apurar o fato da acumulação de cargo; não pode dizer se é normal na prefeitura a demora em resolver sobre o acúmulo de cargo, pois a função dele é na área jurídica; entende que a administração tomou as devidas providencias, caso contrário os vereadores não teriam os documentos em mãos; quem teria que devolver o dinheiro? Como advogado precisa avaliar a situação para averiguar quem compete devolver o dinheiro em caso da cessão da servidora do GDF ao município; não sabe se foi feito alguma devolução; a procuradoria não tem esse documento, mas a prefeitura com certeza possui; somente a vereadora pode responder os motivos que ela acumulou os cargos; essa notícia de acúmulo não sabe precisar a data correta que teve conhecimento; confirma duas assinaturas suas; Não sabe de nenhum pedido no departamento jurídico se o GDF solicitou no início de 2013; a orientação da procuradoria no acúmulo dos 3 cargos

se lembra quando ela recebeu notificação da acumulação do cargo e ela afirmou que já tinha advogado constituído, mas não o consultou juridicamente; não tem conhecimento de processo mandado pelo GDF no caso da secretária para devolução dos valores recebidos aos cofres públicos; se ocupa com vários processos administrativos e não tem condições de afirmar, pois o departamento é jurídico com relação ao funcionamento para a investidura do cargo em comissão e se é baixado algum ato formal; Sobre a afirmação do acúmulo dos três cargos pela vereadora Andréa disse que várias pessoas o procuraram para dizer; o prefeito tomou ciência e solicitou que a procuradoria notificasse a vereadora imediatamente; não sabe se a vereadora Andrea recebia pelos três cargos porque os documentos foram encaminhados pelo gabinete do Prefeito. Não fez análise da pasta funcional da vereadora; não sabe se é exigida declaração de não acumulação de cargo para a posse em cargo comissionado ou efetivo; Não sabe dizer quem deveria devolver o dinheiro aos cofres públicos e o processo n.º15.223/07 não voltou para sua análise desde então: acredita que a informação está disponível em algum setor da prefeitura e não tem como responder tecnicamente; Não sabe dizer se foi através dessa opção declarada no dia 25 de outubro que o Prefeito tomou atitude da não acumulação de cargo; confessa que ficou perplexo ao deparar que de janeiro (posse) a outubro de 2013, não foi tomada alguma providência e não foi encaminhado o processo para a Corregedoria Geral do Município, não sabe informar o porquê. Quanto ao valor de faltas indenizadas previstas no contracheque de maio de 2014 é referente ao processo administrativo da administração anterior quanto a faltas ao trabalho, pois a vereadora foi absolvida nesse processo, no qual ele achou que exarou parecer jurídico com base no parecer do IBAM, afirmando que as faltas da servidora eram legítimas; a abertura de processo disciplinar é feito pelo órgão competente da Corregedoria Geral do Município; em companhia com outra servidora do município procurou a vereadora Andréa para entregar a declaração, mas foi informado pela senhora Cássia que a vereadora estava em um curso em Brasília na UnB deixando então uma cópia com ela e para o Diretor do Hospital e que as informações fossem repassadas a servidora; a servidora não apresentou nenhum documento a ele quando o procurou pessoalmente na procuradoria; Afirma que encaminhou ao secretário de Governo o processo e ao DRH para verificar a regularidade do processo e não é atribuição da procuradoria instaurar processo administrativo e o prefeito municipal tomando conhecimento de alguma irregularidade notifica ao chefe imediato da servidora; não sabe se algum veículo do município a transportou para trabalhar em Brasília; se um servidor acumular mais de um cargo a providencia a ser adotada é a abertura de Processo Disciplinar, e posteriormente a opção de exercer apenas um cargo, como ocorreu no caso; caso a servidora opte em exercer apenas um cargo, não há penalidade no Estatuto se comprovada a boa fé. Não sabe informar se foi aplicada alguma penalidade para a servidora; o processo administrativo da servidora foi em razão do cargo efetivo que exercia na época na administração anterior; não sabe informar se o ato é formalizado apenas através do decreto quanto um servidor efetivo é nomeado para exercer o cargo em comissão; afirma que o prefeito não tinha conhecimento do acúmulo indevido de cargo. Entretanto, o depoente citou os parágrafos primeiro e segundo da notificação de fl.76 constante nos autos; ao nomeá-la como secretária sabia que exercia um cargo no GDF; foram exigidos uma série de documentos quando ele foi nomeado para exercer o cargo de Procurador Geral do Município; deve esperar apurar os fatos para verificar se houve má fé e deslealdade por parte da servidora, pois não tem fatos concretos”. (grifo nosso)

Por último, o depoente Pedro Imar Melgaço, brasileiro, casado, 52 anos, técnico em contabilidade e exerce a função de assessoria administrativa, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí- MG, na Rua São José, n.º 145, apt. 302, no Centro, portador do CPF n.º 47045191634 e da CI n.º MG 2993438 respondeu que (fls. 134/135):

“foi secretário de administração em 1 de janeiro de 2013 e no início de fevereiro foi secretário de governo e designado para responder pela secretaria de administração, esportes e assessoria para assuntos legislativos; não conheço o processo de acumulação de cargo da servidora. Houve processo administrativo próximo de setembro e chegou em suas mãos como secretário de governo em dezembro de 2013 quando se manifestou para que o RH informasse sobre a irregularidade; remeteu o processo ao RH para apurar irregularidade; não emitiu parecer; o processo foi originário da Procuradoria Geral do município; não tem conhecimento sobre encaminhamento de processo pelo GDF solicitando devolução de dinheiro por parte da vereadora; é difícil responder quem é o competente para devolver dinheiro se é o município ou a servidora; Se autorizou a fazer o demonstrativo de pagamento de outra forma, usando outra metodologia, não se lembra, devido o fluxo de serviço; a formalidade adotada pelo DRH do município para investidura em cargo em comissão não sabe informar, pois todas as nomeações foram feitas pelo Gabinete e encaminhadas ao RH e não sabe se foi exigida qual documentação; entende que quando o efetivo é nomeado para exercer cargo em comissão é através do ato formal de designação; de fevereiro até 08 de abril de 2014 exerceu a função de corregedor do município; durante esse período prestou serviço para outro órgão público como liberado uma vez na semana; constitucionalmente falando sabe que existem cargos que podem ser acumulados e outros não, então não sabe se é crime. Se abstém de dizer por falta de conhecimento jurídico; não tem conhecimento da elaboração ou do envio de ofício do Prefeito ao Governador do GDF; não sabe informar por falta de conhecimento da legislação do GDF como é feito o ressarcimento em caso de cessão; na questão previdenciária o órgão cessionário efetua desconto e faz repasse junto com a parte patronal para o regime de origem, no caso de cessão de servidor acredita que deveria ser a mesma coisa; não tem conhecimento que o município de Unaí repassou ao GDF algum valor; não tem conhecimento que na administração passada houve processo administrativo para apurar faltas da servidora Andréa; não tem conhecimento que a atual administração efetuou pagamento dessas eventuais faltas a servidora advindas do processo administrativo; na sua concepção não pode a pessoa exercer função em outra unidade federativa e exercer função efetiva em Unaí e ainda ser nomeada para exercer a função do cargo comissionado de secretária do município; o responsável para enviar a declaração de não acumulação de cargos entende ser do RH ou do próprio servidor; é feita uma solicitação através do servidor em impresso próprio e assinado pelo secretário de origem e autorizado pelo secretário de governo ou Prefeito para qualquer veículo sair do município, na época em que exercia a função de secretário de Governo; não tem conhecimento que a servidora usou de veículo oficial da Prefeitura para trabalhar no GDF; não tem conhecimento se a servidora recebeu simultaneamente pelo GDF e pelo Município de Unaí; tem, conhecimento que anteriormente as prefeituras pagavam aos servidores investidos em cargo de secretário municipal constavam o valor do vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional do tempo de serviço e de uma gratificação para atingir o valor do subsídio do respectivo cargo, mas hoje se adota o pagamento em forma de subsídio por determinação do Tribunal de Contas o pagamento deve ser feito em parcela única; existe só um ato de nomeação para o servidor que ocupa o cargo efetivo exercer também cargo em comissão; o servidor titular de cargo de provimento efetivo quando nomeado para o cargo de provimento em comissão fica por esta ato que o investiu em ato comissionado automaticamente afastado do exercício das funções do cargo que é titular? Ele continua ocupante do cargo efetivo, porém vai exercer tão somente o cargo de provimento em comissão; se recorda ou tem conhecimento do dispositivo do estatuto que permite ao servidor titular de dois cargos de provimento efetivo serem nomeados para cargo de provimento em comissão e continuar ocupando um dos cargos se houver compatibilidade de horários? O estatuto é muito amplo, e certamente já viu esse dispositivo, mas não se recorda precisamente para afirmar; se tem conhecimento de

outros casos de servidor titular de provimento de cargo efetivo que foi nomeado para cargo de secretário e continuou exercendo as funções do cargo efetivo? Tem casos desse tipo de acontecimento como é o caso do Geraldo Magela que exerce funções administrativas e a direção do DRH; se tem conhecimento do caso da servidora Denise que foi nomeada para o cargo de secretária e continuou exercendo as funções do cargo de provimento efetivo que era titular no município ou no GDF? Passou a exercer as funções tão somente do cargo de secretária no município. E com referência ao GDF hoje tem informações que ela ocupa cargo efetivo, mas na época não sabe”. (grifo nosso)

Na **4ª Reunião** da CPI, datada de 04 de agosto de 2015, (fls.151/152), o Senhor Presidente da CPI informou aos Senhores Vereadores que como o Secretário de Saúde do DF não encaminhou os documentos solicitados pela CPI marcou uma reunião com o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Gustavo, para esta data às 17h00min com o fim de comunica-lo da ausência de informações e ainda submeteu em votação a impetração do mandado de segurança em desfavor do Secretário de Saúde do DF, em razão da inércia do envio dos documentos a esta Casa, o que foi aprovado por unanimidade.

Durante esta **4ª Reunião** os requerimentos, de autoria do Vereador Edimilton Andrade, para convocação da investigada Andréa de Fátima Machado Adjuto e oitiva das seguintes testemunhas: Senhora Maria Eunice da Silva Camargos, Senhor José Eugênio Sena Souto, Senhor Adelson Pinto de Carvalho, Senhor Umarques da Silva Couto, Senhor Kidney Joanes Alvim Maciel e Senhor Adelson José da Silva **foram aprovados**. Ao contrário do requerimento quanto à oitiva da servidora Romaly Braga de Oliveira Vasconcelos que **foi rejeitado**.

Na oportunidade, o Vereador Edimilton Andrade também solicitou que oficiasse o Prefeito Delvito Alves para prestar a informação acerca de algum ressarcimento realizado, enviando o comprovante ou certidão de inteiro teor dos valores devolvidos. E, em caso negativo, que apresentasse as devidas justificativas, conforme publicação n.º 216 do Diário Oficial do Distrito Federal, página 29, de 16 de outubro de 2013.

O Ofício encaminhado foi o de n.º 357/GSC (fls.166) com a ciência do Prefeito em 06/08/2015. Em resposta, o Prefeito Delvito Alves por meio do Ofício n.º 115/GABIN (fls.182), protocolado em 18 de agosto de 2015 na Câmara Municipal de Unai, encaminha cópias (fls. 183/190) dos comprovantes dos valores devolvidos ao Governo do Distrito Federal pela servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto.

Às fls. 183, consta cópia do comprovante de Remessa de TED do Fundo Municipal de Saúde de Unai CPF/CNPJ 20.597.480/0001-27 para o Fundo de Saúde do Distrito Federal CPF/CNPJ 12.116.247/0001-57 no valor de R\$10.599,11 (dez mil quinhentos e noventa e nove

reais e onze centavos) **no dia 10/09/2014**, conforme empenho 9477 e CPF's autorizadores de n.º 431.858.517-49 e 210.305.291-91.

Às fls. 184, 187 e 189 existem cópias de demonstrativos de débito emitidos pelo Governo do Distrito Federal nos valores referentes aos ressarcimentos de salários e encargos devidos da servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto nos montantes de R\$ 4.072,75 (quatro mil setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), R\$ 3.263,18 (três mil duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) e R\$ 3.263,18 (três mil duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) referentes aos períodos de outubro (proporcional)/novembro de 2013, dezembro de 2013 e janeiro de 2014, respectivamente. Consta observação que o pagamento deverá ser feito em nome do Fundo de Saúde do DF.

Já as fls. 185, 186, 188 e 190 existem cópias dos demonstrativos das despesas com salários e encargos sociais da servidora cedida Andréa de Fátima Machado Adjuto, tendo como Órgão de destino a Secretaria Municipal de Saúde de Unai, nos períodos acima mencionados.

À fls. 167/168 consta Ofício n.º 7/CPI, datado de 6/08/2015, direcionado ao Senhor Promotor de Justiça de Unai-MG, com o propósito de comunicá-lo que o Secretário de Saúde do DF até a presente data não tinha enviado a CPI as informações e os documentos solicitados, bem como a aprovação pelos membros da CPI da impetração do MS em desfavor do Secretário. Este foi recebido em 07/08/2015.

Às fls. 155 a 160 constam os mandados de intimação das testemunhas mencionadas acima com o fim de prestarem depoimento perante a CPI no dia designado. Sendo que os mandados de intimação foram recebidos pessoalmente.

Às fls. 161 consta o Ofício n.º 352/GSC datado de 05 de agosto de 2015 com a ciência do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Ernandes de Menezes Júnior, no dia 10/08/2015 acerca da intimação dos senhores servidores Umarques da Silva Couto e Kidney Joanes Alvim Maciel.

Às fls. 162 consta o Ofício n.º 353/GSC datado de 05 de agosto de 2015 com a ciência do Secretário Municipal de Governo, Senhor Olímpio Antunes Ribeiro Neto, no dia 06/08/2015 acerca da intimação do servidor Adelson José da Silva.

Às fls. 163 consta o Ofício n.º 354/GSC datado de 05 de agosto de 2015 com a ciência do Diretor do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, Senhor Umarques da Silva Couto, no dia 06/08/2015 acerca da intimação da senhora servidora Maria Eunice da Silva Camargos, Chefe de Divisão dos Serviços Administrativos do Hospital Municipal.

Às fls. 164 consta o Ofício nº 355/GSC datado de 05 de agosto de 2015 com a ciência do Prefeito Senhor Delvito Alves da Silva Filho no dia 06/08/2015 acerca da intimação do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura e do Corregedor Geral.

Na **5ª Reunião** da CPI datada de 13 de agosto de 2015 (fls.175) houve a oitiva dos senhores Umarques da Silva Couto (fls. 169/170), Kidney Alvim Maciel (fls.171/172) e Adelson José da Silva (fls.173/174).

O depoente Umarques da Silva Couto, brasileiro, 52 anos, divorciado, Diretor do Hospital Municipal de Unaí, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, na Avenida Governador Valadares n.º 520/309 no Bairro Centro, portador do CPF n.º 435.263.816-15 e da CI M2 924573 SSP/MG respondeu que (fls. 169/170):

“é diretor do hospital municipal desde 07/01/2013 com convocação feita pelo prefeito e chefe imediato o secretário municipal, assim já teve como chefe imediato Andréa Machado e o Prefeito Municipal; conhece a relação dos servidores lotados atualmente no hospital; não conhece a Andréa Machado como enfermeira e nem como auxiliar de enfermagem, pois não trabalhou como técnica e enfermeira nenhum dia enquanto era diretor do hospital; depois da exoneração da Andréa do cargo de Secretária ela não trabalhou como efetiva no hospital; Andréa não era lotada no Hospital municipal. Ele encaminha a produção da folha de pagamento para o setor de RH; ele tem conhecimento da notificação do dia 19/09/2013 solicitando que a servidora Andréa fizesse a opção pelo um dos cargos que exercia aqui no município e no GDF. Ele confirma que a assinatura posta nessa notificação às fls. 70/72 dos autos é sua; não sabe por qual motivo recebeu a notificação citada e a partir do momento que recebeu a notificação comunicou que ela não trabalhava no hospital; sobre o comunicado interno de fls. 126 informando que a servidora Andréa não laborou no hospital no período de 01/2013 até 17/06/2015, é verídica e quanto a sua folha de pagamento não tem conhecimento, pois não é ele quem a elabora, não sabendo dizer se ela recebeu ou não; pelo fato da exoneração da servidora como secretária ter que retornar ao serviço no hospital fez a comunicação interna; recebeu ofício no dia 19/09/2013 e o comunicado interno foi feito apenas no dia 17/06/2015, não tem conhecimento disso. Acha que a comunicação está inversa. Com relação à comunicação ao Geraldo Magela do RH datada de 17/11/2014 citada pelo vereador Edimilton, reconhece que foi ele que fez realmente; não concorda com o que o vereador Edimilton disse que o comunicado interno do dia 17/06/2015 foi feito com a intenção de macular alguma coisa. Apenas foi solicitado e ele o fez; ele deixa claro que não é fabricante de documento algum e que o comunicado foi feito por ele dentro do hospital, mas se alguém não colheu "o recebi" no documento não tem como controlar; o controle de frequência, férias, produção é controle da administração do hospital, mas folha de pagamento não; a autoridade máxima do hospital pelo organograma é o diretor do hospital; administrativamente é o diretor que cuida da organização do hospital; não tem o costume de encaminhar, receber e arquivar documentos sem ter recibo; o receptor dos documentos é o Secretário de Saúde Ernani; não tinha conhecimento à época que a servidora Andréa também era servidora do GDF; Ela não laborou no hospital na gestão de Umarques; quem encaminhava as folhas de ponto era a Secretária de Administração do Hospital assinada por ele; o controle da folha de ponto dos que trabalham em turno diurno são encaminhadas por ele ao RH; não tem conhecimento se houve ressarcimento ao erário público pela servidora Andréa; a comunicação informa que a servidora Andréa não laborou no período mencionado, então questão de troca de plantão não tem como

responder; com relação ao período anterior de 01/2013 não sabe informar se a servidora laborou no hospital, pois não era o diretor e nem ao menos residia em Unai; não lembra de contar na folha de ponto o nome da servidora e quem não produziu no hospital não tem folha de pagamento. A relação que ele coordena não constava o nome da servidora Andréa; não é ele quem faz o pagamento, logo não tem conhecimento do documento (folha de ponto) enviado ao RH; o responsável pelo envio da CI era ele, mas não encaminhou todas, podendo ser o motorista da ambulância ou outra pessoa; a CI direcionada ao Secretário é protocolada na Secretaria da Saúde. Os relacionados ao Setor pessoal é na prefeitura; Quando a CI retorna elas são arquivadas no hospital na sala do diretor; o cargo do depoente é em comissão; não tem conhecimento de outro caso de acumulação de cargo em comissão com um efetivo; não tem conhecimento se existe acumulação de cargo no município de Unai especificamente dentro do hospital municipal”. (grifo nosso)

Já o depoente Kidney Joanes Alvim Maciel, brasileiro, solteiro, servidor efetivo da prefeitura desde 2011 no cargo de auxiliar administrativo II lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 28 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade de Unai-MG, na Rua Francisco Rodrigues da Silva. n.º 291, no Bairro Cruzeiro, portador do CPF n.º 08951398633 e da CI MG 16482504 respondeu que (fls. 171/172):

“na época que a servidora era secretária sempre exerceu cargo efetivo exercendo a função de cargo administrativo sendo convidado pela secretária Andréa para trabalhar na secretaria como seu assessor; tomou amigo dela a partir do momento em que ela tomou posse no cargo de Secretária. Antes não a conhecia; Andréa Machado ligou para ele comunicando que ele seria ouvido na CPI e também recebeu uma intimação para comparecer durante o seu expediente na secretaria de saúde onde está lotado; não recebeu nenhuma orientação por parte da prefeitura e nem por parte da vereadora e veio cumprir o dever legal de dizer a verdade sobre o que acontece na secretaria; o serviço que ele realizava durante o período que Andréa era Secretária ele assessorava quanto a recebimento de pessoas, realizava ofícios, pois o fluxo de demanda de pessoas na secretaria era enorme. A assessoria que prestava era também igual ao dos outros assessores em outras secretarias; ele não controlava o suprimento de fundos, viagens, compras, pois cada setor era responsável por cada assunto. A responsabilidade dele dentro da secretaria de saúde é execução e cumprimento dos processos judiciais e processo de pagamento de contas e das redações da secretaria também; informa que quem fazia o controle das atividades com relação ao transporte era a Selma e a Rosilene era responsável pelo setor de compras na época que Andréa era secretária; teve conhecimento que a vereadora Andréa Machado era funcionária do GDF a partir do ofício que comunicou sua cessão; não sabe precisar o momento correto que o ofício chegou; não sabe dizer se Andréa saía do serviço como Secretária para trabalhar em Brasília; não sabe dizer se algum carro saía da secretaria para levar a secretária para trabalhar em Brasília, pois não era parte do setor de transporte. O que ele sabe é que todo secretário de saúde vai atrás de recursos em outros Estados como Belo Horizonte, Brasília, Patos de Minas e outros; afirma que durante a gestão da servidora Andréa não houve nada que desabonasse a sua conduta e ela só trouxe melhorias ao município deixando à época os munícipes que a procuravam satisfeitos; relatou que recebeu ligação por causa da amizade e que depois que a servidora foi exonerada do cargo não teve mais contato frequentemente só quando vinha até a câmara entregar algum documento da secretaria; nos tornamos amigos durante a gestão de Andréa, já que trabalhavam muito próximos, todos os dias; não era do seu conhecimento que ela ia a Brasília toda semana; durante o período como secretária não

sabe dizer se teve algum ofício a informando sobre acúmulo de cargos; esse assunto passaria para o RH da secretaria de saúde e também do RH da Prefeitura, não sendo de sua competência esse assunto; a frequência dela como secretária era assídua já que ia todos os dias dentro da sua possibilidade, pois se não estava na secretaria estava nos postos de saúde, hospital ou viagem de interesse da secretaria sendo que tinha dia que o expediente estendia depois das 19h ou 20h da noite. Todo início de mês tinha reunião que começava às 19h; então ficavam despachando até às 19h e ele ia embora e ela ficava para a reunião até não sabe que horas; disse que quando a secretária fazia as viagens atrás dos recursos ela costumava voltar no mesmo dia; durante o período que exerceu o cargo de secretária não trabalhava como auxiliar ou enfermeira seja em posto de saúde ou hospital. Exercia exclusivamente o cargo de secretária municipal.” (grifo nosso)

Por último, o depoente Adelson José da Silva, brasileiro, divorciado, 49 anos, servidor público municipal exercendo o cargo de auxiliar administrativo III, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, na Rua Aldeia n.º 495, no Bairro Centro, portador do CPF n.º 511757466-49 e da CI 1054536 SSP/DF respondeu que (fls. 173/174):

“assumiu o cargo de assessor legislativo em 01/01/2013 até 04/2013 e após ocupou o cargo efetivo ligado a secretaria de governo fazendo serviço corriqueiro sendo que os atos de nomeação, exoneração, ofícios, foi ele que confeccionou; foi ele que fez o ato de nomeação da secretária Andréa; foi ele quem fez o ofício direcionado ao GDF solicitando a cessão de Andréa; não sabe dizer precisamente a data da comunicação do GDF e acha que foi na primeira quinzena de janeiro de 2013; o ofício da cessão foi entregue nas mãos da secretária Andréa; não tem conhecimento se houve o retorno de algum documento oficial ou a cópia desse ofício constando o recebimento no GDF; acredita que o ofício teria que ter sido devolvido à administração com o recebimento em razão da praxe dos outros ofícios; geralmente é o servidor, pessoa interessada que leva a comunicação da cessão para o outro órgão. É o próprio interessado que toma as providências. Teve na sua gestão outro caso de cessão que foi o da professora Iria Rejane, por exemplo, ela mesma que levou o documento de cessão solicitado pelo GDF; não tem conhecimento da notificação fls.67/69 datado de 19/09/2013 enviada à secretária para fazer a opção dos cargos de Unaí ou do GDF. Ele tinha conhecimento apenas verbalmente. Com relação a esse documento teve acesso somente agora; não tem conhecimento se Andréa devolveu algum dinheiro ao GDF; o depoente declara que o ofício de fl.80 não foi ele que fez; quando não era ele que fazia os ofícios não sabe responder quem fazia em seu lugar; não sabe informar se o pedido de cessão entregue à secretária para protocolar no GDF foi entregue realmente, já que Andréa não lhe entregou cópia de protocolo e ele nunca a perguntou sobre isso, ou seja, nunca cobrou; não sabe explicar sobre ponto, frequência dos servidores lotados no hospital municipal, por isso não sabe informar se Andréa recebia pelos cargos, ou como era feito o seu pagamento; entende que cada secretaria envia a folha de ponto ao RH que fica responsável pelo pagamento; como servidor da área administrativa não sabe informar formalmente, mas é de conhecimento notório que existem outros servidores que exercem cargos aqui em Unaí e em outras cidades como, médicos, auxiliares de enfermagem, etc; tem conhecimento da forma de pagamento quando o servidor efetivo exerce outro cargo comissionado de maneira geral, já que não é especialista na área administrativa. Pela Lei o servidor comissionado opta pelo cargo e recebe + 30%. Na época dele, ele recebia 7 mil reais + as vantagens de caráter pessoal, por exemplo, o quinquênio é sobre o cargo efetivo; não tem conhecimento se na época a vereadora Andréa fez opção quando assumiu o cargo de secretária. O demonstrativo de pagamento (fl.116) da Andréa era da mesma forma que o dele quando exercia o cargo efetivo e comissionado de primeiro escalão na prefeitura. Se todos eram assim, ele não

sabe informar; o RH é quem faz o ato de nomeação. Geralmente foi ele quem fez os atos de nomeação e ele dá uma cópia da portaria ou do termo de posse para a pessoa; Era emitido só um ato, só o decreto de nomeação; foi ele quem elaborou o decreto de nomeação da Andréa como Secretária de Saúde; ele recorda que todos os atos de secretário foram feitos no dia 01/01/2013. No caso dela pode ter sido feito dia primeiro ou dia dois; tinha conhecimento que nessa data ela exercia cargo no GDF; foi a própria secretária quem solicitou a ele a elaboração do ofício de cessão para encaminhar ao GDF; foi ele que expediu o ato de nomeação do Umarques no cargo de diretor do hospital”. (grifo nosso)

Na **6ª Reunião** da CPI datada de 14 de agosto de 2015 (fls.180), antes de iniciar o depoimento do Senhor José Eugênio, o Vereador Edimilton Andrade disse que o Procurador Dr. Rodrigo Ameno o ameaçou dentro da sala e lá fora no momento em que foi lanchar, durante a suspensão da reunião, ameaçando ainda dizendo que se ele falasse lhe daria um tiro na cara. O que deixou o Vereador Edimilton triste e preocupado. Na ocasião, o Senhor Presidente disse que iria tomar as providências e em resposta, o Procurador Dr. Rodrigo disse que não é verídica a afirmação do Vereador e que ele jamais o ameaçou de morte.

Durante **esta 6ª reunião** houve também a oitiva da Senhora Maria Eunice da Silva Camargos (fls.176) e dos Senhores Adelson Pinto de Carvalho (fls.177/178) e José Eugênio Sena Souto (fls.179).

A Depoente Maria Eunice da Silva Camargos, brasileira, casada, 52 anos, secretária/chefe de divisão de serviço administrativo, residente e domiciliada nesta cidade de Unaí-MG, na Rua Antônio Brochado n.º1437, no Bairro Serenata, portadora do CPF n.º 400793026-15 e da CI MG-5.599.830 PCMG, respondeu que (fls.176):

“o cargo que ocupa desde o início do mandato do prefeito municipal Delvito Alves é de chefe de divisão de serviço administrativo e trabalha atualmente no arquivo do hospital municipal; antes do arquivo trabalhou no laboratório do hospital e na secretaria de saúde de março de 2013 a novembro de 2013; na secretaria de saúde trabalhava no administrativo e recebia pedido de exames, de cirurgias e recebia o povo; não sabe qual o motivo que saiu da secretaria de saúde, um dia o prefeito a chamou e disse que ela trabalharia no hospital; quem lhe deu a notícia da sua saída da secretaria foi por meio de uma ligação do Adelson José, pois estava precisando de muito funcionário nos postos e no hospital; **(no período de um ano e meio que trabalhou na secretaria não sabe informar quantas vezes viu a secretária sair para trabalhar em Brasília)**, já que Andréa viajava muito, mas não sabe por qual motivo, já que sua sala era isolada e não tinha muito contato com a secretária Andréa; nesse período ouviu falar que a secretária trabalhava em Brasília, mas não pode afirmar, pois nunca trabalhou no setor de RH; depois que foi trabalhar no hospital nunca viu a secretária Andréa trabalhar lá; não pode afirmar se quando a secretária Andréa viajava ela retornava no mesmo dia; a depoente foi indicada pelo Dr. Adélio, irmão do prefeito, para exercer o seu cargo de confiança; apesar de exercer um cargo de confiança dentro da secretaria, Naquela época ela despachava com a diretora Cássia e aquilo que não tinha como resolver com a diretora, esta ficava responsável em despachar direto com a secretária; às vezes na secretaria procurava a

secretária e ela estava viajando para Belo Horizonte ou Brasília (ela viajava muito), mas não sabia o que ela iria fazer, já que a secretária não dava satisfação e ela também não ficava perguntando; na secretaria ouvia falar que Andréa trabalhava em Brasília e no hospital municipal, mas no hospital, ouvia comentar que Andréa não trabalhava. Agora em Brasília não pode afirmar com certeza se Andréa realmente trabalhava”. **Resta esclarecer que a frase em negrito foi retificada de acordo com a gravação para constar o seguinte: "no período de um ano e meio que trabalhou na secretaria na parte burocrática nenhuma vez viu a secretária sair para trabalhar em Brasília como técnica de enfermagem".** (grifo nosso)

Já o depoente Adelson Pinto de Carvalho, brasileiro, separado judicialmente, 63 anos, servidor público comissionado com função de corregedor e, particularmente, exerce a função de contador, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, na Rua Natal Justino da Costa, n.º 584/102, no Centro, portador do CPF n.º 149.405.076-53 e da CI n.º 289780 SSP/DF, respondeu que (fls. 177/178):

“o cargo que ele exercia na época em que a Andréa era secretária era de secretário de fazenda e depois foi para corregedoria, mas não sabe precisar as datas; na época que foi para a corregedoria não sabia que a secretária também tinha outro cargo em Brasília; naquela época não chegou à corregedoria processo de acumulação de cargo da secretária, por isso não tinha como apurar, e como ele já disse que não sabia do que ocorria, não tinha como apurar; existe um processo que está com a comissão disciplinar da corregedoria; como já dito há um processo na corregedoria que apura irregularidade funcional por parte da servidora Andréa; enquanto corregedor ele não lembra de ter emitido parecer de outros casos semelhantes ao da Andréa; Entende que os processos na corregedoria são por questões funcionais. O corregedor tem a função de receber os processos e quem emite parecer e ouve é a comissão disciplinar composta por membros efetivos. O julgamento é feito pelo prefeito; como secretário da fazenda nunca autorizou o pagamento de alguém acima do teto de secretário e nunca soube se isso ocorreu; na prefeitura municipal na área da saúde, não sabe informar como corregedor, a quantidade precisa de funcionários que exercem também outros cargos em outras cidades, havendo compatibilidade de horário, e sabe que várias pessoas trabalham também em Brasília, Paracatu, etc; parece que na área da saúde os médicos trabalham quatro horas, mas não sabe dizer ao certo; entende se há compatibilidade de horário nada impede da pessoa trabalhar em Unaí e fazer plantões em outras cidades; quando um servidor efetivo assume um cargo comissionado de secretário passa a receber automaticamente só pelo cargo comissionado "abrindo mão" do salário efetivo; entende que o secretário não tem carga horária, precisa estar disponível por 24 horas por conta do município; falando pelo seu cargo, entende que não existe como a pessoa que exerce o cargo de secretário do município exercer outro cargo em outra cidade; não sabe dizer se no estatuto prevê que o cargo de secretário deve ser de tempo exclusivo; a questão sobre disponibilidade, entende que significa não estar presente 100% do horário, porque a pessoa pode sair para resolver questões fora da prefeitura durante o horário de expediente se isso não estiver prejudicando o seu trabalho; ele entende que o secretário pode resolver questões particulares fora da prefeitura desde que não comprometa seu trabalho; ele foi secretário da fazenda por mais de um ano, mas não sabe a data precisa; não lembra se houve algum processo de ressarcimento ao GDF por parte de Andréa, tendo em vista a publicação do DODF na página 29 do dia 16/10/2013 quando era secretário da fazenda; dentro da prefeitura ele não conhece se outra pessoa que exerce cargo comissionado de confiança exerce também outro cargo efetivo. Entende que quando exerce cargo político a pessoa deixa de exercer o seu cargo efetivo; ultimamente ele está impedido de exercer advocacia

já que exerce cargo político atualmente e quanto ao seu serviço de contador, ele tem um escritório aberto, mas uma pessoa que fica responsável; conhece o Pedro Imar, mas hoje ele não é mais funcionário da prefeitura; não sabe informar se na época o Pedro Imar exercia outro cargo fora da prefeitura; não sabe dizer se tem outros servidores na prefeitura que ocupam cargo comissionado e também exercem outros cargos efetivos". (grifo nosso)

Por último, o depoente José Eugênio Sena Souto, brasileiro, casado, 64 anos, servidor que exerce atualmente o cargo comissionado de Assessor Especial para assuntos legislativos, residente e domiciliado nesta cidade de Unaí-MG, na Rua Aldeia, n.º 833, no Centro, portador do CPF n.º 112.470.291-15 e da CI n.º M-3.608.550 SSP/MG, respondeu que (fls.179):

“ocupa o cargo de assessor de gabinete desde o início do mandato do atual prefeito. Foi nomeado para secretário de administração em 09/2013 até 03/2014 onde passou a exercer a função de assessor administrativo para assuntos legislativos onde está atualmente; com relação ao acúmulo de cargo de secretária e servidora municipal ele teve conhecimento em janeiro ou fevereiro de 2014, quando recebeu nessa época um ofício do GDF para confirmar a frequência da servidora Andréa até o 5º dia útil do mês subsequente por causa da sua cessão. A providencia que tomou foi passar para o RH solicitando que comunicasse a frequência da Andréa ao GDF; como secretário de Governo não sabe informar se houve devolução de dinheiro por parte da servidora Andréa em razão da notificação de fls.67/69; não sabe informar se a servidora recebeu como auxiliar de enfermagem e secretária ao mesmo tempo”.

Durante **esta 6ª Reunião**, o Vereador Edimilton Andrade requereu também que fosse oficiado o Prefeito Delvito Alves solicitando cópia do processo administrativo disciplinar instaurado contra a servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto e cópia dos ofícios encaminhados pelo GDF referentes à servidora, no período em que ela foi Secretária Municipal de Saúde. Ambos os requerimentos foram aprovados.

E por fim, ainda nesta reunião, o Procurador Dr. Rodrigo Ameno requereu ao Presidente da CPI a revisão do depoimento da servidora Maria Eunice da Silva com o fim de retificação parcial. Sendo que mediante tal requerimento o Presidente suspendeu a reunião para assistir a gravação, a fim de sanar a dúvida e lavrar a respectiva ata, na qual, depois de ter assistido a gravação, ficou retificado o depoimento da Senhora Maria Eunice quando disse: "no período de um ano e meio que trabalhou na secretaria não sabe informar quantas vezes viu a secretária sair para trabalhar em Brasília", para constar "no período de um ano e meio que trabalhou na secretaria na parte burocrática nenhuma vez viu a secretária sair para trabalhar em Brasília como técnica de enfermagem".

Continuando, às fls. 191, consta Ofício n. 374/GSC, datado de 17 de agosto de 2015 que formaliza a solicitação citada acima do envio de cópias do processo administrativo e ofícios

encaminhados pelo GDF ao Poder Executivo de Unai-MG, para responder no prazo de 15 dias, cuja ciência do Prefeito se deu em 18 de agosto de 2015.

Às fls. 196/197 consta o Ofício n° 393/GSC, datado de 21/08/2015, encaminhando à CPI o termo de posse e exercício de Andréa de Fátima Machado Adjuto como Vereadora no dia **1° de janeiro de 2013**.

Nos autos têm-se às fls. 198 a 255 documentos enviados pela chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Mônica Lassanã dos Reis L. Santana, protocolizados nesta Casa no dia **20/08/2015**, a saber:

- a) Ofício 1639/2015-GAB/SES, fls. 199, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Unai/MG, Senhor Vereador Zé Lucas, na qual a Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal encaminha as informações e cópias de documentos (fls.202/255) fornecidos pela Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde/SES em atenção ao envio do Ofício n.º 241/GSC que tratam da possível acumulação de cargos públicos pela servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto;
- b) Às fls. 203/204, o Chefe do Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados/GEAP/DIAP/SES, Senhor Eliando César Leite Pontieri, em 16/06/2015, relata informações acerca da servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto com relação ao Ofício n.º 241/GSC, nos seguintes transcritos:

“Este expediente tem o objetivo obter documentos para subsidiar uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instaurada pela Câmara Municipal de Unai - MG, constituída para apurar fatos relacionados à servidora ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO, matrícula SES n° 1395386, CPF no 967.070.626-20, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, admitida em 11/08/2000. Item a: **A servidora em tela, admitida nesta Secretaria com posse no dia 07/08/2000 e exercício em 11/08/2000, esteve lotada no Hospital de Base do Distrito Federal até o dia 24/10/2013, quando foi cedida para a Prefeitura Municipal de Unai/MG, conforme autorização de cessão publicada no DODF n° 216, de 16/10/2013, com a apresentação da cessão da servidora formalizada pelo Ofício no 405/2013-DIAP/SUGETES/SES, de 25/10/2013, mediante ressarcimento mensal da remuneração e encargos sociais ao órgão de origem. Pouco tempo depois, a servidora apresentou um Termo de Opção pela remuneração integral do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde de Unai/MG, a contar de 01/03/2014, em detrimento à remuneração do cargo efetivo mantido com a Secretaria de Saúde**

do Distrito Federal. A servidora apresentou um novo Termo de Opção pelo recebimento integral da remuneração do cargo efetivo vinculado a esta Secretaria, a contar do dia 25/09/2014, data de encerramento da cessão para a Prefeitura de Unai/MG. Com o fim da cessão da servidora para a Prefeitura Municipal de Unai/MG, a servidora foi novamente lotada no Hospital de Base do Distrito Federal, com a apresentação formalizada por meio do Memorando no 544/2014-DIAP/SES, em 15/10/2014. Item b: No tocante às escalas de plantões e folhas de ponto do período de janeiro de 2013 a setembro de 2014, cabe esclarecer:

- de 01/01/2013 a 21/04/2013 = Licença médica homologada;
- de 22/04/2013 a 11/05/2013 = Efetivo exercício;
- de 12/05/2013 a 31/05/2013 = Férias 20 dias, exercício de 2013;
- de 01/06/2013 a 16/06/2013 = Efetivo exercício;
- dia 17/06/2013 = Licença médica homologada;
- de 18/06/2013 a 11/07/2013 = Efetivo exercício;
- de 12/07/2013 a 16/07/2013 = Licença médica homologada;
- de 17/07/2013 a 28/09/2013 = Efetivo exercício;
- de 29/09/2013 a 30/09/2013 = Licença médica homologada;
- de 01/10/2013 a 24/10/2013 = Efetivo exercício;
- de 25/10/2013 a 24/09/2014 = Cessão para Prefeitura de Unai.

Assim, as escalas de plantões ou folhas de ponto dos períodos de efetivo exercício da servidora deverão ser verificadas junto à Gerência de Pessoas do Hospital de Base do Distrito Federal, unidade de lotação da mesma nos respectivos períodos. Item c: Nos assentamentos funcionais da servidora não constam registros de instauração de processos disciplinares no período de Janeiro de 2013 a Setembro de 2014. De qualquer forma, sugerimos uma consulta prévia à Corregedoria da Saúde para uma verificação mais detalhada. Item d: Novamente, após consultas nos assentamentos funcionais e financeiros da servidora em questão, não identificamos situações relacionadas à restituição ao Erário no período de Janeiro de 2013 a Setembro de 2014. Desta monta, retornamos sem mais a relatar.”

- c) Ficha cadastral da servidora em questão constante no banco de dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos no Distrito Federal, na qual consta matrícula n.º 0139538-6, cargo efetivo de auxiliar de enfermagem com status cedido, fls 205;
- d) Já às fls.206/208 existe o termo de posse de Andréa na categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal datado de 07/08/2000, a avaliação de documento para admissão de pessoal e o memorando n.º

2217/2000 dirigido à Senhora Silvia de Mattos Duarte, Diretora do DRH/HBDF, com a informação que a servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto está entrando em exercício em 11/08/2000 e prestará serviços no HBDF (UTI/Infantil).

- e) Ofício n.º 405/2013 – DIAP/SUGETES/SES (fls.209) do Diretor Substituto Marcio El-Corab Moreira da Diretoria de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento/SUGETES/SES do Governo do Distrito Federal, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal de Unai, Delvito Alves, o informando das seguintes questões:

“De acordo com a autorização de cessão expressa pelo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, através do Despacho de 15/10/2013, publicado no DODF n.º 216, de 16/10/2013, página 29, estamos apresentado a Vossa Senhoria a servidora ANDREA DE FATIMA MACHADO ADJUTO, matrícula SES n.º. 139.538-6, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, admitida em 11/08/2000, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, colocada à disposição dessa Prefeitura, para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde, com ônus para o órgão cessionário mediante ressarcimento mensal a origem, terminando com a exoneração do Cargo para o qual está sendo cedida ou com a revogação da autoridade cedente, tudo em conformidade com os artigos 152 e 153, da Lei Complementar N.º 840, de 23 de dezembro de 2011. Esclarecemos que a servidora possui carga horária contratual de 24 (vinte) horas semanais de trabalho, bem como, usufruiu a primeira etapa das férias relativas ao exercício de 2013 no período de 12 a 31/05/2013, e programou a segunda etapa para o período de 01 a 10/11/2013 (20/11/2013). Ressaltamos que a servidora deverá ser formalmente retornada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quando da ocorrência da exoneração do cargo para a qual foi nomeada ou com a revogação da autoridade cedente, em conformidade com o artigo 153, da Lei Complementar N.º 840, de 23 de dezembro de 2011. Por último, solicitamos que a frequência da servidora seja informada, por meio de ofício, ao Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados/GEAP/DIAP/SES, sito no SAIN, Parque Rural, s/n.º, Bloco "C", 1.º Andar, Brasília-DF, CEP. 70.086-900, até o 5.º dia útil do mês subsequente. Telefones: 3348-6223, 3348-6287.”

- f) Cópia do Diário Oficial do Distrito Federal n.º 216, 16/10/2013, página 29, mencionando a publicação do processo n.º 060.004.837/2013, interessado Andréa de Fátima Machado Adjuto e assunto cessão de servidor, fls. 210;
- g) Termo de Opção datado de 01/03/2014 (fls.211) direcionado ao Senhor Eliando Cesar Leite Pontieri assinado pela servidora Andréa que opta por perceber a remuneração

integral do Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde de Unaí/MG, com a suspensão da remuneração correspondente ao cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula SES n.º 139538-6.

- h) Ofício n.º 256/2013/GABINETE (fls.212), datado de 27/09/2013, assinado pelo Prefeito Delvito Alves da Silva Filho direcionado ao Governador do Distrito Federal, Senhor Agnelo Queiroz, solicitando-o a cessão com ônus para o cessionário, da servidora pública distrital Andréa da Fátima Machado Adjuto, matrícula 139.538-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem no Hospital de Base de Brasília, para ocupar o cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde em Unaí/MG. O ofício foi recebido pela Chefia de Gabinete da Governadoria-GDF em 01/10/2013, sob o registro de n.º 3044/13.
- i) Na data de 07/10/2013, o Senador GIM encaminha Ofício n.º 474/13 – GSG (fls.213) ao Secretário de Governo do Distrito Federal para verificar a possibilidade de agilizar a autorização da requisição solicitada pela Prefeitura de Unaí referente à servidora Andréa, para ocupar cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde no referido Município.
- j) Termo de posse e exercício n.º 024, de 02 de janeiro de 2013 da servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto no cargo de Secretária Municipal de Saúde de Unaí-MG e Decreto s/n, de 01 de janeiro de 2013 de nomeação da servidora, fls. 214/215;
- k) Às fls.216/218 conclusões das perícias médicas referentes aos períodos em que a servidora esteve de licença;
- l) Memorando n.º 544/2014-DIAP/SUGETES/SES, datado de 15/10/2014, para a Gerência de Pessoas do Hospital de Base do Distrito Federal e com ciência da servidora neste mesmo dia informando que a partir desta data ela passa desempenhar suas atividades funcionais no âmbito dessa Unidade Hospitalar devendo exercer uma carga horária de 24 horas semanais de trabalho e presta outras informações, fls. 219;
- m) Às fls. 220, documento datado de 15/10/2014, com a informação prestada pela Secretaria de Administração de Unaí-MG ao Senhor Eliando Cesar Leite com relação a exoneração da servidora do cargo comissionado de Secretária de Saúde do Município de Unaí-MG no dia 25/09/2014, **com frequência integral até a presente data**, e ainda acerca das férias referentes ao ano de 2013 que estão marcadas para o mês de dezembro de 2014.
- n) Às fls. 221, documento datado de 25/09/2014, com a informação prestada pela Secretaria de Administração de Unaí-MG ao Senhor Eliando Cesar Leite com relação a exoneração da servidora do cargo comissionado de Secretária de Saúde do Município de Unaí-MG

no dia 25/09/2014 e acerca da opção da servidora em receber a remuneração do cargo efetivo do GDF;

- o) Termo de opção datado de 25/09/2014 assinado pela servidora Andréa dirigido ao Senhor Eliando Cesar Leite Pontieri manifestando a opção em “perceber a remuneração do Cargo Efetivo, acrescido exclusivamente do valor correspondente a representação Mensal do Cargo Comissionado, nos termos do artigo 3º da Lei 1.141 de 10/07/1996”, fls. 222;
- p) Correspondência assinada pela Subsecretária de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde/SES, Maria Amália D. Ferreira, dirigida à Gerência de Pessoas, datada de 16/07/2015 solicitando que anexe cópia das escalas de plantão e das folhas de ponto da servidora dos períodos de 22/04/2013 a 11/05/2013, 01/06/2013 a 16/06/2013, 18/06/2013 a 11/07/2013, 17/07/2013 a 28/09/2013, 01/10/2013 a 24/10/2013. Documento recebido na gerência de pessoal em 23/07/2015, fls. 223;
- q) Às fls. 224/235 bases de produções da servidora Andréa de Fátima (período de 04/2013, 05/2013 e 07/2013 a 10/2013), às fls.236/243 marcações de ponto (período de 04/2013 a 10/2013) e às fls. 244/255 escalas de serviços (período de 03/2013 a 11/2013).

Continuando com a documentação acostada aos autos da CPI depara-se com o Boletim de Ocorrência REDS 2015-017296460-001 referente ao fato narrado pelo vereador Edimilton Andrade durante a 6ª Reunião da CPI contra o Dr. Rodrigo Carneiro de Sousa Ameno, fls. 258/261.

Na 7ª **Reunião** da CPI datada de 25 de agosto de 2015 (fls.262/263), o presidente Vereador Eugênio Ferreira comunicou que assistiu a gravação da última reunião e não conseguiu ouvir a suposta ameaça relatada pelo Vereador Edimilton Andrade, já que havia bastante conversas no Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu e ainda a qualidade do áudio do aparelho é precária.

Informou também que foi protocolizado nesta Casa no dia 20 de agosto de 2015 o Ofício n.º 1.639/2015-GAB/SES, assinado pela Senhora Mônica Iassanã dos Reis L. Santana, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde do GDF, encaminhando as informações e documentos referentes à servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto, o que por consequência, prejudicou a impetração do mandado de segurança em desfavor do Secretário de Saúde do GDF, como tinha sido aprovada.

Na oportunidade, o requerimento do Vereador Petrônio Nego Rocha para a convocação da servidora da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, a Senhora Denise Aparecida de Oliveira a fim de prestar esclarecimentos à CPI foi aprovado. Já o Vereador Adilson da Saúde requereu que fosse solicitado ao Presidente da Câmara de Unaí, o termo de afastamento da Vereadora Andréa Machado

para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde sendo então aprovado. O Vereador Edimilton Andrade requereu que fosse solicitado ao Prefeito cópia dos afastamentos médicos da servidora Andréa no período em que era Secretária Municipal de Saúde de Unaí-MG, o que foi aprovado por unanimidade.

Durante a **7ª reunião**, a Vereadora não membra da CPI, Dorinha Melgaço, disse que quem tem direito a voz é só o parlamentar. Afirmando que o advogado não tem direito a voz na CPI, sugerindo que a Casa providenciasse uma instrução jurídica para esclarecer se o advogado pode falar durante as reuniões da CPI, pois ele pode fazer petições, instruir sua cliente e assessorá-la. E que em nenhuma outra CPI acontece o que está havendo aqui, pois o advogado está sendo arbitrário. Requerendo, desta forma que fizesse uma consulta ao IBAM e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais sobre o assunto.

Em seguida, a servidora Senhora Denise Aparecida de Oliveira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde recebeu sua intimação no dia 27/08/2015 para comparecer na Câmara Municipal de Unaí-MG com o fim de prestar depoimento como testemunha perante à CPI no dia 02/09/2015 (fls. 268).

Ofício n.º 408/GSC (fls.269) do Presidente da Câmara Municipal de Unaí, datado de 26 de agosto de 2015, dirigido ao Presidente da CPI para encaminhar cópia autenticada do expediente subscrito pela Vereadora Andréa Machado comunicando da sua investidura no cargo de Secretária Municipal de Saúde no dia 02/01/2013, sendo declarada a ocorrência de vaga por ocasião da 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07/01/2013 (fls.271/273). Além disso, informa da inexistência de termo de afastamento, já que conforme Regimento Interno, art. 54, §3º, o vereador deve fazer comunicação escrita à Mesa. E ao retornar, somente é realizado um comunicado (§3º art.6º, RI).

Dessa forma, às fls.270 tem o comunicado da Vereadora Andréa Machado protocolado nesta Casa no dia 02/01/2013 a Presidente da Câmara Municipal de Unaí, Senhora Luciana Alves Caldeira, solicitando o seu afastamento do cargo de Vereadora nos termos do art.43, inciso I, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I da Resolução 195/1992, já que foi investida no cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Em 25/09/2014, Andréa Machado protocola nesta Casa expediente (fls.274) comunicando a Presidenta da Câmara Municipal de Unaí, Senhora Vereadora Dorinha Melgaço, do seu retorno, reassumindo a condição de vereadora na presente data, uma vez que não é mais Secretária Municipal de Saúde.

Às fls. 275 consta Ofício n° 409/GSC datado de 26 de agosto de 2015 com a ciência do Secretário Municipal de Saúde, o Senhor Ernandes de Menezes Júnior, no dia 31/08/2015 acerca da intimação da Senhora Servidora Denise Aparecida de Oliveira.

O Ofício n.º 411/GSC (fls.277) do Presidente da Câmara Municipal de Unaí, datado de 26 de agosto de 2015, dirigido ao Prefeito de Unaí (ciente em 27/08/2015) foi para solicitar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cópias dos atestados médicos da servidora Andréa de Fátima enquanto era Secretária Municipal de Saúde.

Prosseguindo, encontra-se às fls. 281 resposta do Secretário Municipal de Governo, Senhor Olímpio Antunes Ribeiro Neto, protocolada nesta Casa em 31/08/2015, na qual encaminha cópia do expediente administrativo n° 05759-027/2015 que versa sobre o processo administrativo disciplinar instaurado em face da servidora, mas que foram desentranhados pelo Presidente da CPI, já que não eram pertinentes ao objeto da CPI, conforme despacho de fls. 280 e ata da 8ª reunião (fls.287), e cópias dos ofícios encaminhados ao Poder Executivo de Unaí-MG pelo Governo do DF com relação ao período em que a servidora exerceu o cargo de Secretária Municipal de Saúde, fls. 282/286.

Resta esclarecer que às fls.284 consta Ofício n.º 68/2014 datado de 13/02/2014 do Senhor Sergio de Souza Marques - GDF dirigido ao Senhor Geraldo Magela Martins de Sousa, Diretor de RH da Prefeitura de Unaí para tratar do ressarcimento que deverá ser efetuado para o Fundo de Saúde do DF no valor total de R\$3.263,18 (três mil duzentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) referente às despesas com salário e encargos sociais da servidora Andréa, matrícula n.º 139.538-6, no período de janeiro de 2014, colocada à disposição da Prefeitura. Às fls. 285/286, no Ofício n.º 163/2014 consta que o ressarcimento no valor total (corrigido) de R\$10.603,05 (dez mil seiscentos e três reais e cinco centavos) referentes aos períodos de outubro (proporcional) a dezembro de 2013 e janeiro de 2014 deverá ser efetuado para o Fundo de Saúde do DF. “Havendo atrasos superiores a sessenta dias no ressarcimento, a cessão tem de ser revogada, devendo o servidor reapresentar-se ao seu órgão, autarquia ou fundação de origem”.

Com a **8ª Reunião** da CPI datada de 02 de setembro de 2015 (fls.287) houve a oitiva (fls.288/289) da depoente Senhora Denise Aparecida de Oliveira, brasileira, solteira, 37 anos, servidora pública municipal no exercício do cargo de técnica de enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no setor de epidemiologia, residente e domiciliada nesta cidade de Unaí-MG, na Rua Ramiro Borges n.º 55, no Bairro Canabrava, portadora do CPF n.º 032.240.146-10 e da CI MG 10.439.663 SSP/MG, nos seguintes termos:

“que exerceu o cargo de Secretária de Saúde do Município de Unaí de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012; que durante o período que foi Secretária Municipal de Saúde exerceu também cargo efetivo de técnica em enfermagem em Brasília; o cargo efetivo em Brasília exerce desde 1997; não foi notificada pelo Prefeito Municipal da época quando assumiu o cargo de secretária do município, mas automaticamente deixou de exercer o seu cargo de técnica de enfermagem do município de Unaí; nesse caso ela optou pelo cargo de Secretaria Municipal de Saúde e continuou exercendo o seu cargo efetivo de Brasília; sabe informar, salvo engano, que o estatuto dos servidores públicos municipais no artigo 145 e a Constituição Federal no artigo 37 e a Lei Complementar prevê que os profissionais da saúde podem acumular dois cargos; recebeu o salário de secretária municipal de saúde apenas com a complementação do seu salário como servidora de Unaí, recebeu exatamente como todos os demais secretários municipais e nunca recebeu um centavo a mais do que o salário de secretário; quando foi convidada a ser secretária de saúde não foi exigido nenhum documento que comprovasse compatibilidade de cargos públicos; sobre a carga horária durante o tempo de secretária de saúde ela atuava em Brasília no regime de 24 horas, ela fazia dois plantões de 12 horas cada um, sendo um na sexta a noite e outro no sábado a noite, todo final de semana, e seu telefone nunca ficou desligado, portanto seu trabalho em Brasília não prejudicou suas funções de secretária de saúde; foi secretária de saúde e técnica de enfermagem durante um ano e três meses e nesse período nunca usou o carro da prefeitura e solicitou diárias para cumprir sua jornada em Brasília, nunca beneficiou parente ou qualquer pessoa com exames e consultas em detrimento do seu cargo de secretária; no seu entendimento não é normal a secretária despachar com funcionário em casa; que nunca tirou licença médica de um cargo e continuou trabalhando no outro; que os seus plantões eram no final de semana e isso não atrapalhou o seu trabalho de secretária municipal, já que não tinha expediente nesse horário e também porque seu telefone ficava ligado 24 horas a disposição para resolver qualquer problema; tinha preferência de escala no final de semana; no seu caso, optou em não exercer o cargo de Brasília durante a semana; os plantões de Brasília eram de 19 horas as 7 horas da manhã; já fez consulta na internet e nos livros com relação acumulação de cargos desde que não haja incompatibilidade de horário e a lei é específica para cargos da saúde e da educação; entende que se o horário for compatível pode exercer o cargo de secretária de saúde e outro efetivo; que no seu caso foi comunicado verbalmente ao GDF quando assumiu o cargo de secretária de saúde do município de Unaí; não sabe informar como funciona o processo de cessão de servidores do GDF para o município ou vice e versa, porque nunca participou; quanto a dedicação exclusiva, ela como secretária sempre esteve presente no horário de expediente da secretaria e fora do horário estava em casa ou no seu outro vínculo com o telefone a disposição; que não existe proibição nenhuma em atender telefone no seu trabalho em Brasília, relativo ao seu setor e dentro do hospital que trabalha, sendo que ela retornava as ligações ou pedia licença e atendia; ela atua como técnica de enfermagem no setor centro obstétrico do Hospital Regional de Sobradinho; as suas avaliações de desempenho em Brasília sempre foram muito boas, portanto esse trabalho não prejudicou o desempenho de suas funções como secretária; ela assinava folha de ponto lá em Brasília e aqui não; ela, no período que ocupou os dois cargos não deixou de comparecer em nenhum deles; que no período que foi gestora e trabalhou tanto lá quanto aqui não apresentou processo de aposentadoria; ela comunicou verbalmente a sua chefia imediata quanto a sua nomeação para o cargo de secretaria de saúde de Unaí, com a finalidade simplesmente de dar ciência; no período que ela foi gestora, Andréa era servidora do hospital e ela não tinha vínculo direto com ela, portanto não sabe informar se teve processo administrativo contra a servidora, que ela lembre, quando ela foi diretora do hospital ela também não lembra se teve processo administrativo, o que ela lembra é que a servidora Andréa teve licenças médicas mas devidamente aprovadas pela perícia do Unaprev; ela nunca trabalhou diretamente no mesmo setor que a Andréa; não tem nenhuma afinidade com a Andréa, só a conhece como servidora; na época que foi secretária já tinha no PA relógio

de ponto; que no período de plantão a jornada é integral, geralmente a pessoa almoça no próprio hospital; o setor de recursos humanos do hospital e da secretaria é que eram responsáveis pelo controle da folha de ponto; ela como secretária nunca encaminhou ao RH folha de ponto, só quando tinha problema; que não lembra se os servidores comissionados também passam por avaliação de desempenho; que não sabe informar com relação a cargo de confiança, mas em relação a cargos efetivos sabe que tem vários servidores efetivos da área da saúde que trabalham em Unaí e em outros municípios; não teve nenhum ato de afastamento do seu cargo efetivo quando foi nomeada para o cargo de secretária de saúde, o seu afastamento se (leu automaticamente; quando foi nomeada para ser secretária de saúde não recebeu notificação nenhuma do Prefeito para optar pelo cargo que exercia no GDF e seu cargo comissionado de secretária". (grifo nosso)

Deve-se ressaltar que às fls. 292/305 encontra-se resposta assinada pelo Presidente da Comissão, Vereador Eugênio Ferreira, juntada aos autos no dia 14/09/2015, em atenção ao pedido verbal feito pela Vereadora Dorinha Melgaço durante a 7ª Reunião da CPI, juntamente o parecer do IBAM nº 2253/2015 e resposta do Centro de Apoio às Câmaras da ALMG que afirmaram que a participação do advogado é livre e independente, inclusive sendo-lhe lícito reclamar verbalmente ou por escrito contra a inobservância de preceitos constitucionais.

Na **9ª Reunião** da CPI datada de 16 de setembro de 2015 (fls.307/308) houve a oitiva da depoente Andréa de Fátima Machado Adjuto, brasileira, casada, servidora pública municipal no exercício do cargo de auxiliar de enfermagem lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Unaí e ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem na Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal, residente e domiciliada nesta cidade de Unaí-MG, na Rua Vila Rica n.º 68, no Bairro Cruzeiro, nos seguintes termos (fls.309/311):

“Está afastada do cargo de auxiliar de enfermagem da Prefeitura Municipal de Unaí; possui dois cursos superiores, um de Direito e outro de Contábeis. A Servidora Andréa se manifestou inicialmente declarando que não iria responder nenhuma pergunta com fundamento no seu direito de permanecer em silêncio, conforme orientação do seu advogado, com base na Constituição Federal e Convenção dos Direitos Humanos. Foram registradas as seguintes perguntas: O Vereador Adilson da Saúde perguntou se quando a depoente foi convidada para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde de Unaí, o Prefeito tinha conhecimento de que ela exercia um cargo efetivo no Governo do Distrito Federal. O Vereador Edimilton Andrade perguntou: em qual período que acumulou o cargo de auxiliar de enfermagem em Brasília e de secretária municipal; se durante esse período usufruiu de licença médica e qual período (nos autos pode constatar várias licenças médicas no período de janeiro de 2013 até abril de 2013 e a vereadora se encontrava no Plenário no dia 01/01/2013 para a sua posse e ele não percebeu que ela estivesse enferma ou impossibilitada de trabalhar); quais as testemunhas ouvidas na CPI que trabalharam sob sua subordinação na Secretaria de Saúde; qual período que recebeu salário cumulado tanto do município de Unaí e do GDF; existem dois ofícios solicitando a cessão para o município de Unaí e gostaria de saber se foram entregues e protocolados ao destinatário, GDF no mês de janeiro de 2013 pela servidora; qual a data que a senhora Andréa reassumiu o cargo de Vereadora; qual a data em que Andréa foi oficialmente exonerada do cargo de secretária, uma vez que ela reassumiu o seu cargo de vereadora no

mês de setembro no dia da sua exoneração junto ao Poder Executivo e existe nos autos um ofício do senhor Paulo Gilberto do dia 15/10/2014 e se nesse prazo recebeu como vereadora e como secretária do município; se após a exoneração de Andréa da secretaria de saúde continuou exercendo o cargo de secretária; qual valor recebido por ela pelo município de Unaí no período de 25/09/2014 até 15/10/2014; a partir de 15/10/2014 até suas férias no mês de dezembro de 2014, onde a servidora prestou serviço; no período como secretária do município de Unaí se a mesma utilizou de veículo oficial para ser conduzida até seu trabalho em Brasília. A Vereadora Luciana Alves perguntou: como que ela viajou 09 vezes enquanto estava de licença; qual foi a causa da sua licença médica; como a licença médica é de Brasília, se ela estava impedida de trabalhar apenas no GDF; quais os médicos que ela consultou e os diagnósticos tratamentos; se ela afirma que durante a licença estava impedida de trabalhar com dor de coluna, mas fez várias viagens para BH; tem um adiantamento de viagem para Patos de Minas no dia 29/01/2013 até 01/02/2013 para uma reunião dos secretários de saúde de Minas Gerais, e também nesses dias pediu diárias para outra reunião em Brasília, ou seja, como estava em dois lugares ao mesmo tempo. O Vereador Ilton Campos perguntou: se existe algum acordo entre ela e o Prefeito nas duas sindicâncias; uma vez formada em direito, se ela tinha pleno conhecimento da ilegalidade cometida; se ela devolveu algum valor ao GDF ou ao município durante o período que ela recebeu indevidamente a verba do GDF e do município de Unaí; se ela tem conhecimento dos ofícios anexados aos autos da CPI constando informações contraditórias; se ela pegou diária nesta casa e foi trabalhar no GDF durante o prazo que exerce como vereadora; se o clima de Brasília faz mal à investigada, uma vez que lá contraiu a doença e aqui em Unaí ela trabalha normalmente; se as viagens para Belo Horizonte que ela fez quando exerceu o cargo de secretária se foi para tratar de interesse do município ou para tratamento de sua saúde; qual a data que foi feita a requisição dela ao GDF para prestar serviços em Unaí, pois há duplicidade de ofícios; qual a data que ela foi exonerada do cargo de secretária de saúde e se após receber a exoneração ela exerceu o cargo irregularmente; se no período da exoneração do cargo de secretária praticou algum ato na secretaria de saúde e quais foram os atos que praticou. A Vereadora Dorinha Melgaço perguntou: se ela tem conhecimento de um ofício do dia 17/09/2013 destinado ao Prefeito pelo Procurador Cléber Teixeira alertando-o da irregularidade da cumulação de cargo conforme artigo 37, XVI; se ela sendo gestora da secretaria municipal de saúde com dedicação exclusiva como tirou licença médica paralela ao GDF; a servidora não entregou o ofício de cessão entregue pelo Adelson José da Silva porque ela estava de licença médica; se ela confirma tudo que está transcrito no ofício 241/2015 direcionado a esta CM; se conforme o estatuto do servidor-Lei Complementar 03/91, ela conhece os deveres de servidora para com a instituição que ela serve; se ela acumulou cargo ilícito porque ela não pediu exoneração antes do termo de cessão e se foi culpa da administração, por que não pediu exoneração; informar porque somente em 27/09 ela levou o ofício solicitando a cessão ao município de Unaí; se ela sabe informar conforme consta no estatuto do servidor e com a formação de bacharela em direito, se feriu os princípios da honestidade, legalidade, imparcialidade que traduz a lealdade à instituição que ela serve; se ela confirma que recebeu ofício em janeiro das mãos de Adelson José, conforme o depoimento dele, e falar o porquê não o entregou; se ela alguma vez se dirigiu ao Prefeito ou algum órgão da prefeitura que viabilizasse o termo de cessão do GDF ao município de Unaí; se pode dizer a pedido de quem foi mandado o ofício 474/2013 do senador Gim do PTB ao Secretário de Governo do DF, ou seja, se foi pedido dela que foi mandado este ofício (agilizar autorização de requisição solicitada pela Prefeitura de Unaí); gostaria que a servidora detalhasse as atribuições do cargo de auxiliar de enfermagem de Unaí e do GDF e também de gestora em Unaí; se ela informou no ano de 2013 e 2014 a secretaria de saúde do DF, conforme prevê o artigo 46, §3º que trata da acumulação de cargo; se sabe informar se o GDF sabia de 01/2013 a 10/2013 que ela era gestora da secretaria municipal de saúde e se sabia que podia apresentar provas; para a servidora explicar como ocorreu compatibilidade de horários de

cargo de gestora da secretaria municipal de saúde e auxiliar de enfermagem do GDF; que ela explique como, especialmente segunda-feira, trabalhava em Unai e dava plantões aos domingos e segundas no GDF; se ela pode informar se descontou no salário dela o dia não trabalhado em Unai; se sabe informar da certidão do dia 20/09 quando foi procurada para informá-lo do processo administrativo 15223-027/201; se ela nesse dia estava de plantão como participou também da reunião itinerante em Brasília, uma vez que não houve tal reunião; confirmar se estava apta a trabalhar no dia 08/03/2013 em reunião no COSEMS em Belo Horizonte se estava de licença médica em Brasília; confirmar a participação dela no programa Encontros e Momentos da TV Rio Preto no período que estava de licença médica; se a investigada pode fornecer as declarações do imposto de renda no período que ela foi secretária; se no dia da exoneração e ao sair da secretaria levou só seus pertences particulares ou levou algo do órgão público que ela trabalhava; nos dias que pediu diária se ela viajava de ambulância no período que estava de licença médica”. (grifo nosso)

Durante a 9ª Reunião, o vereador Eugênio Ferreira, Presidente da CPI suspendeu a reunião para tomar conhecimento do inteiro teor da intimação que acabara de receber do oficial de justiça e reabrindo os trabalhos, comunicou aos senhores que a intimação tratava-se de um mandado de segurança impetrado pelo vereador Edimilton Andrade contra ele, presidente desta CPI, alegando quanto a participação do advogado da servidora Andréa junto as reuniões da comissão, cuja decisão da Excelentíssima Juíza Beatriz Auxiliadora Resende Machado foi intimar a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 72 horas encaminhando cópias das atas e dos atos normativos locais que amparam o funcionamento da CPI e justificativa de quais são as faculdades que estão sendo disponibilizadas ao advogado da investigada, não suspendendo os trabalhos da CPI até o momento.

Aconteceu também **durante a 9ª Reunião** à deliberação da Comissão quanto à prorrogação dos trabalhos da CPI por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando aprovada, uma vez que o prazo inicial encerrava-se no dia 21 de setembro de 2015 e a juntada de fotos e de manchete publicada na Internet da participação da servidora Andréa Machado no 3º Encontro Estadual de Saúde, fls. 313/318.

A **10ª Reunião** da CPI datada de 21 de setembro de 2015 (fls.319) não obteve maiores esclarecimentos acerca do andamento dos trabalhos da CPI no que se refere ao seu objeto, pois o Presidente apenas convidou os Vereadores para ouvir a gravação da fala da Vereadora Dorinha Melgaço durante a 9ª Reunião desta CPI, realizada no dia 16/9/2015, com relação ao Mandado de Segurança impetrado pelo Vereador Edimilton Andrade, referente à participação do advogado nas reuniões e determinando em seguida sua transcrição na íntegra.

Com a **11ª Reunião da CPI** datada de 14 de outubro de 2015 (fls.323), o Presidente da CPI comunicou que não foi concedida a medida liminar referente ao mandado de segurança impetrado pelo Vereador Edimilton Andrade em desfavor dele, já que o Juiz de Direito, Dr. Gustavo César

Sant'Ana na decisão de fls. 258/261v do processo n.º 0704.15.009164-0 entendeu que "no exercício profissional deve o advogado atuar não só em Juízo, como também em qualquer órgão público de todos os Poderes do Estado, do direito e do interesse dos seus clientes. Com base nisso, o advogado tem direito a acompanhar o seu cliente em CPI. Desse modo, está claro o direito da investigada se fazer acompanhar por advogado no curso da CPI".

Ademais, durante esta Reunião o Vereador Edimilton Andrade usou da palavra para questionar se houve resposta do Prefeito Delvito Alves aos últimos pedidos de informações realizados. Sendo que o Senhor Presidente verificou que o Ofício n.º 411/2015, de 26 de agosto de 2015 (fls.277) recebido pelo Prefeito no dia 27 de agosto do corrente, ainda não tinha sido respondido e, então submeteu em votação a reiteração do pedido pelo prazo de cinco dias, o que foi aprovado pela maioria.

O Ofício n.º 508/GSC (fls.325) datado de 14/10/2015 contém pedido de reiteração dirigido ao Prefeito Delvito Alves (recebido em 19/10/2015) em relação ao Ofício n.º 411/GSC que trata sobre a solicitação de cópia dos atestados médicos apresentados pela servidora Andréa, no período em que era Secretária Municipal de Saúde.

Em resposta ao Ofício n.º 411/GSC, citado acima, o Prefeito Delvito Alves encaminha Ofício n.º 138/Gabinete (fls.329) com a comunicação interna (fls.330) do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Gilberto José Barbosa, na qual consta que não há nenhum atestado médico no período que a servidora atuou como Secretária Municipal de Saúde.

Durante a **12ª Reunião** da CPI datada de 27 de outubro de 2015 (fls.331), o Senhor Presidente informou que todos os requerimentos feitos pela CPI foram respondidos e que, após aprovação da maioria dos membros, a servidora Andréa Machado poderia apresentar defesa durante a instrução do processo.

Às fls. 333, o Procurador Dr. Rodrigo Carneiro de Sousa protocola nesta Casa no dia 04/11/2015, pedido de vista e carga dos autos da CPI para elaboração de defesa, sendo que aberta a **13ª Reunião** da CPI (fls. 334) no mesmo dia (04 de novembro de 2015) o Presidente lhe concede a vista, mas indefere a carga dos autos fora do recinto da Câmara Municipal de Unaí-MG, já que o processo é público e está disponível na íntegra no SAPL-Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Casa.

Durante a **13ª Reunião**, houve também o requerimento aprovado do Vereador Petrônio Nego Rocha no sentido de oficiar o Prefeito Municipal para solicitar cópia da folha de ponto da servidora enquanto foi Secretária Municipal de Saúde.

Em seguida, Ofício n.º 532/GSC (fls.336) recebido em 05/11/2015 pelo Prefeito Delvito Alves com o fim de solicitar-lhe cópia da folha de ponto da servidora Andréa da Fátima Machado Adjuto enquanto era Secretária Municipal de Saúde.

A ata da **14ª Reunião** da CPI datada de 06 de novembro de 2015 (fls.337) o Presidente reiterou vista ao advogado da investigada e o direito de tirar cópias dos autos da CPI.

Na **15ª Reunião** da CPI datada de 26 de novembro de 2015 (fls.420), o Senhor Presidente comunicou que o Prefeito Delvito Alves não respondeu o Ofício n.º 532/GSC, citado alhures, e com isso a comissão decidiu pela reiteração da diligência. Contudo o Procurador Dr. Rodrigo Ameno informou que Secretário não possui folha de ponto, o que foi confirmado pelo Vereador Zé Goiás, pois ele já tinha sido Secretário da Agricultura e de Transporte em gestão passada. Em seguida, diante desses esclarecimentos, o Vereador Petrônio Nego Rocha, autor do requerimento, solicitou a retirada do mesmo, o que foi aprovada pela maioria. O Senhor Presidente também informou a juntada de defesa apresentada pela servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto e por fim, o Vereador Adilson da Saúde, relator do processo, se deu por satisfeito com a instrução, se julgando apto a emitir o relatório final.

Por fim, a defesa da investigada (fls. 340/419) foi protocolizada no dia 26/11/2015 e concluiu requerendo o seguinte: “ANTE O EXPOSTO, considerando que: a) antes mesmo de assumir o cargo de Secretária Municipal de Saúde a Indiciada comunicou informalmente ao Prefeito Municipal que exercia o cargo de Auxiliar de Enfermagem junto ao Governo do Distrito Federal; b) que fora informada que havia urna lei municipal que permitia o acúmulo de cargo de provimento efetivo com o de Secretário Municipal, e que essa prática era costumeira na Administração Municipal de Unai; c) que a Indiciada afastou-se do cargo de provimento efetivo de que é titular no Município de Unai no ato em que fora nomeada Secretária Municipal de Saúde, momento em que deixou de receber a remuneração do referido cargo; d) que a Indiciada efetivamente exerceu as funções dos cargos de Secretária e de Auxiliar de Enfermagem do GDF, de boa fé e com eficiência; f) que não houve dano ao erário, tampouco enriquecimento ilícito; g) que assim que fora notificada optou por permanecer apenas no cargo de Secretária Municipal; Requer se dignem Vossas Excelências reconhecer a inexistência de infração disciplinar, de ilícito penal ou de ato de improbidade administrativa, nos termos da fundamentação supra, culminando com o arquivamento da presente CPI, por ser medida de inteira JUSTIÇA. Vale destacar que o § 3º, do art. 58, da Constituição Federal ressalta que as conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. Interpretando-se teleologicamente o referido dispositivo, e tendo em vista que as leis não possuem expressões

desnecessárias, a conclusão da CPI só será encaminhada ao Ministério Público caso constatada a existência de fatos que demandem a apuração da responsabilidade civil ou criminal, por questões óbvias. Caso contrário, o arquivamento é medida que se impõe”.

4- CONCLUSÃO

O Poder Legislativo possui a tarefa precípua de legislar como função típica, sendo uma destas, fiscalizar e controlar os atos dos demais poderes, para que assim sejam evitados excessos e irregularidades que ferem diretamente a democracia instalada no nosso ordenamento jurídico com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988-CF.

Essa competência diz respeito às atividades de administrar e julgar, sendo que a presente Comissão Parlamentar de Inquérito respaldada no artigo 58 §3º da CF e nos artigos 109 a 112 do Regimento Interno desta Casa foi instituída por meio da Portaria nº 3.255, de 22 de abril de 2015 com a intenção de apurar o suposto exercício cumulativo dos cargos públicos de Secretária Municipal de Saúde do Município de Unaí-MG e de Auxiliar de Enfermagem também junto ao Município e ainda o cargo de Técnico de Enfermagem perante o Governo do Distrito Federal no período de janeiro de 2013 a setembro de 2014, e por consequência, eventuais irregularidades da remuneração, por parte da servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto.

No caso em questão, é de bom alvitre elaborar uma linha do tempo para melhor esclarecer os fatos e assim mencionar o seguinte:

Andréa de Fátima Machado Adjuto entrou em exercício no dia **11/08/2000** no **cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem do Governo do Distrito Federal e não de Técnico de Enfermagem como previsto no Requerimento nº 645/2015**, conforme documento anexo às fls.206/207. E a data da **admissão no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem do Município de Unaí-MG foi 1º/11/2001**, conforme se extrai dos demonstrativos de pagamentos, fls. 105/125. Ademais, em **1º/01/2013 tomou posse como Vereadora deste Município**, conforme termo junto às fls.197 e no mesmo dia **1º/01/2013 foi nomeada para exercer o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde do Município de Unaí-MG**, conforme Decreto s/n, fls. 86, motivo pelo qual solicitou o seu **afastamento do cargo de vereadora no dia 02/01/2013**, optando pela remuneração do cargo de Secretária Municipal, conforme comunicação de fls. 270 e **se afastou informalmente do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem do Município de Unaí-MG desde então sem percepção cumulativa de vencimentos com o cargo de Secretária**, conforme afirma o Procurador Geral, Dr. Cleber Teixeira de Sousa, às fls. 63, o Prefeito Municipal, Delvito Alves da Silva Filho, às fls. 68, o

Diretor do Hospital, Senhor Umarques da Silva Couto, às fls. 126, outros depoentes e ainda como pode ser **comprovado pelos demonstrativos de pagamentos de janeiro de 2013 a setembro de 2014** junto às fls. 105/125. E, por fim, foi cedida pelo GDF para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Unaí-MG no dia **16/10/2013**, fls. 82 e **exonerada do cargo de Secretária Municipal de Saúde no dia 25/09/2014**, nos termos do Decreto S/N, de 25 de setembro de 2014, fls. 66.

A suposta acumulação tríplice de cargos públicos e o recebimento pelos três vínculos, como fato determinado devidamente caracterizado no requerimento de constituição da presente CPI, estão descartados, pois a servidora Andréa de Fátima nunca trabalhou durante o mesmo período como Auxiliar de Enfermagem em Unaí-MG, como Auxiliar de Enfermagem no DF e como Secretária Municipal de Saúde de Unaí-MG, bem como jamais recebeu remuneração pelo exercício destes três cargos públicos, apesar dos demonstrativos de pagamentos da Prefeitura Municipal de Unaí-MG dos meses de janeiro de 2013 a outubro de 2013 (fls. 114/123) constarem: vencimento: R\$1.418,22, nomeação função/subsídio: R\$5.581,78, já que o total de vencimentos e o valor líquido creditado na conta corrente da servidora era apenas o valor correto e correspondente ao cargo comissionado de Secretária Municipal do Município.

Portanto, não procede à cumulação de três cargos públicos por parte da servidora Andréa, em razão do conjunto probatório colhido durante a instrução do processo evidenciar que ao assumir o cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde de Unaí-MG a investigada se afastou automaticamente, mesmo que de maneira informal, do seu cargo efetivo de auxiliar de enfermagem do Município de Unaí-MG, e segundo os depoentes não existe por parte do Poder Executivo nenhuma norma instrutiva acerca do procedimento a ser adotado para o afastamento formal. Além do mais, a investigada sempre recebeu apenas o valor do subsídio pago aos Secretários Municipais, senão vejamos a unanimidade das afirmações:

“Destá feita, ocorreu um erro de caráter meramente formal, pois a servidora está auferindo o vencimento referente ao cargo efetivo acrescida de uma gratificação pecuniária atípica a fim de complementar o subsídio de secretário (a)”, diz o Procurador Geral, Dr. Cleber Teixeira de Sousa, no documento de fls. 68.

“Para além disso, o Controle Interno deu ciência a essa autoridade de que V. Ex.a não se afastou formalmente do exercício do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem I, que também exerce no âmbito da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, embora não o esteja exercendo e nem sendo remunerada, conforme espelho do demonstrativo de pagamento anexo”, diz o Prefeito Delvito Alves da Silva Filho na Notificação de fls. 67/69.

“Informo que a senhora Andrea de Fátima Machado Adjuto, matrícula nº 98400, Auxiliar de Enfermagem, com data de admissão em 01/11/2001 **não laborou nesta instituição Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado no período de Janeiro de 2013 até a presente data**”, declara o Diretor do Hospital, Senhor Umarques da Silva Couto, às fls. 126.

“... Quando uma pessoa ocupa o cargo efetivo e é nomeado para o cargo de secretário passa a receber contracheque com apenas o valor do subsídio ou continua constando o valor do cargo efetivo acrescido da diferença relativa ao valor do cargo de secretário? **No ano passado recebeu a orientação do secretário Pedro Imar de que o pagamento seria pago em forma de subsídio sendo uma parcela única**; Quando a investigada foi nomeada como secretária passou a exercer apenas essa função... **Não era o valor do subsídio + o valor acrescido; o vencimento do cargo está incluído no subsídio... O afastamento se dá automaticamente para todos os cargos em comissão... Ela teve só um contracheque; o cargo dela é auxiliar em enfermagem e a função é que passou a ser de secretária...**”, afirma o servidor efetivo Senhor Roberto César Gonçalves Prates em seu depoimento perante a CPI, fls. 129/131.

“...tem conhecimento que anteriormente as prefeituras pagavam aos servidores investidos em cargo de secretário municipal constavam o valor do vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional do tempo de serviço e de uma gratificação para atingir o valor do subsídio do respectivo cargo, mas hoje se adota o pagamento em forma de subsídio por determinação do Tribunal de Contas o pagamento deve ser feito em parcela única... **existe só um ato de nomeação para o servidor que ocupa o cargo efetivo exercer também cargo em comissão**; o servidor titular de cargo de provimento efetivo quando nomeado para o cargo de provimento em comissão fica por esta ato que o investiu em ato comissionado automaticamente afastado do exercício das funções do cargo que é titular? **Ele continua ocupante do cargo efetivo, porém vai exercer tão somente o cargo de provimento em comissão...**”, declara em seu depoimento Senhor Pedro Imar Melgaço às fls. 134/135;

“... **durante o período que exerceu o cargo de secretária não trabalhava como auxiliar ou enfermeira seja em posto de saúde ou hospital. Exercia exclusivamente o cargo de secretária municipal**”, relata o depoente servidor efetivo Senhor Kidney Joanes Alvim Maciel às fls. 171/172.

“...Na época dele, ele recebia 7 mil reais + as vantagens de caráter pessoal, por exemplo, o quinquênio é sobre o cargo efetivo; não tem conhecimento se na época a vereadora Andréa fez opção quando assumiu o cargo de secretária. **O demonstrativo de pagamento (fl.116) da Andréa era da mesma forma que o dele quando exercia o cargo efetivo e comissionado de primeiro escalão na prefeitura**”, afirma o depoente servidor comissionado Senhor Adelson José da Silva, fls. 173/174 .

“...depois que foi trabalhar no hospital **nunca viu** a secretária Andréa trabalhar lá...”, afirma a servidora efetiva Senhora Maria Eunice da Silva Camargos, fls. 176.

“...quando um servidor efetivo assume um cargo comissionado de secretário **passa a receber automaticamente só pelo cargo comissionado "abrindo mão"** do salário efetivo”, declara o servidor comissionado Senhor Adelson Pinto de Carvalho às fls.177/178;

“que exerceu o cargo de Secretária de Saúde do Município de Unaí de setembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012; que durante o período que foi Secretária Municipal de Saúde exerceu também cargo efetivo de técnica em enfermagem em Brasília; o cargo

efetivo em Brasília exerce desde 1997; não foi notificada pelo Prefeito Municipal da época quando assumiu o cargo de secretária do município, **mas automaticamente deixou de exercer o seu cargo de técnica de enfermagem do município de Unai**; nesse caso ela optou pelo cargo de Secretaria Municipal de Saúde e continuou exercendo o seu cargo efetivo de Brasília... **não teve nenhum ato de afastamento do seu cargo efetivo quando foi nomeada para o cargo de secretária de saúde, o seu afastamento se deu automaticamente...**”, afirma a servidora efetiva Senhora Denise Aparecida de Oliveira às fls. 288/289.

Diante da verdade real dos acontecimentos apurados preliminarmente perde-se o objeto da presente CPI que venho delineado explicitamente no requerimento de constituição, uma vez que ficou comprovado que não houve a suposta acumulação de três cargos públicos por parte da servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto no período de janeiro de 2013 a setembro de 2014 e ainda evidente que ela nunca recebeu pelos três vínculos, durante todo o período, como afirmado na justificativa do fato determinado trazida pelos signatários no requerimento nº 645/2015 que ensejou a presente Comissão.

No entanto, a fim de tornar público as questões envolvidas neste processo e afastar qualquer questionamento ou indignação, passo a análise da ocupação da servidora investigada no cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Unai-MG juntamente com o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem do GDF antes da efetiva cessão.

Andréa de Fátima Machado Adjuto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, da carreira de Assistência Pública à Saúde, do Quadro Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Distrito Federal desde o dia 11/08/2000, **com carga horária de 24 horas semanais**, foi nomeada pelo atual Prefeito Delvito Alves da Silva Filho para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde no dia 1º de janeiro de 2013, conforme Decreto S/N (fls. 86) sem prejuízo do exercício do seu cargo efetivo.

Sendo que o Prefeito Delvito Alves sabia do seu cargo efetivo em Brasília e a Secretaria Municipal de Administração não exigiu da servidora qualquer documento referente à incompatibilidade de cargos públicos quando formalizou sua nomeação, como de praxe para todos os servidores comissionados e também para as gestões municipais de Unai-MG, como pode ser comprovado pelos dizeres do próprio Prefeito na notificação de fls.67/69 e pela documentação presente nos autos:

“... Naquela ocasião, premido pela natural conturbação de início de mandato, não me ocorreu que, estando investida no cargo de Secretária Municipal da Saúde, V. Ex.' não poderia acumular o cargo político com o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem do GDF, razão pela qual assinei o documento. De mais a mais, a Secretaria Municipal da Administração, provavelmente em razão do alvoroço decorrente do início da nova gestão, **não exigiu de V. Ex.a a declaração de incompatibilidade de cargos públicos**, o que evitaria qualquer irregularidade na investidura”. (fls.67/69)

“... quando o efetivo é nomeado para o cargo em comissão é baixado algum ato administrativo formal? **Não existe nenhum ato formal, pois é feito a portaria de nomeação juntamente com o termo de posse e encaminhado ao RH que providencia a documentação necessária, mas se for efetivo é feito apenas a mudança de função no sistema;** servidor há 15 anos já observou vários outros casos que servidores efetivos foram nomeados para exercerem cargo em comissão como exemplo o Geraldo Magela, Denise (secretária de saúde) e Marcelo Lepesqueur... **para os cargos efetivos exige-se declaração de acumulação de cargos e no caso de cargos em comissão não sabe dizer o porquê de não exigir a comprovação da cumulação de cargo... e não é de praxe exigir essa documentação aos cargos comissionados; a declaração de não exercer outro cargo não é exigida aos cargos comissionados;** qual a relação dos documentos dos cargos? O RH solicita os documentos como CPF, Pis pasep, carteira de trabalho, comprovante de residência, título de eleitor”, afirma o servidor Senhor Roberto César Gonçalves Prates, fls. 129/131;

“... quando foi convidada a ser secretária de saúde não foi exigido nenhum documento que comprovasse compatibilidade de cargos públicos...”, afirma a Senhora Denise Aparecida às fls.288/289.

Ademais, a servidora convicta de que estava amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, já que o Prefeito Delvito Alves a informou da possibilidade e da existência de outros casos semelhantes de servidores que ocupavam dois cargos dessa forma, solicitou de imediato sua cessão junto ao GDF, de acordo com a afirmação do Senhor Prefeito Municipal na Notificação de fls. 67/69 e do Senhor Adelson José da Silva em seu depoimento às fls. 173/174, que assim expressam:

“Em 9 de janeiro de 2013, V. Ex.a elaborou a minuta do Ofício nº 012/Gabinete, endereçado ao ilustre Governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, por meio do qual solicitava sua cessão, na qualidade de servidora efetiva daquela Unidade Federativa, para o Município de Unai...”

“Assumi o cargo de assessor legislativo em 01/01/2013 até 04/2013 e após ocupou o cargo efetivo ligado a secretaria de governo fazendo serviço corriqueiro sendo que os atos de nomeação, exoneração, ofícios, foi ele que confeccionou; foi ele que fez o ato de nomeação da secretária Andréa; **foi ele quem fez o ofício direcionado ao GDF solicitando a cessão de Andréa;** não sabe dizer precisamente a data da comunicação do GDF e acha que foi na primeira quinzena de janeiro de 2013; o ofício da cessão foi entregue nas mãos da secretária Andréa; não tem conhecimento se houve o retorno de algum documento oficial ou a cópia desse ofício constando o recebimento no GDF; acredita que o ofício teria que ter sido devolvido à administração com o recebimento em razão da praxe dos outros ofícios; geralmente é o servidor, pessoa interessada que leva a comunicação da cessão para o outro órgão. É o próprio interessado que toma as providências. Teve na sua gestão outro caso de cessão que foi o da professora Iria Rejane, por exemplo, ela mesma que levou o documento de cessão solicitado pelo GDF... **foi a própria secretária quem solicitou a ele a elaboração do ofício de cessão para encaminhar ao GDF”.**

Neste prisma é importante destacar que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí-MG prevê o seguinte:

Art. 145. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente 2 (dois) cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

§ 1º **O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos se houver compatibilidade de horários.**

§ 2º O servidor que se afastar de um dos cargos que ocupa poderá optar pela remuneração deste ou pela do cargo em comissão.

E pelos depoimentos expressos nos autos, a interpretação do artigo alhures se restringe a compatibilidade de horários e não a natureza do cargo em si. Logo, como a servidora tinha uma carga horária em Brasília de 24 horas por semana, era totalmente compatível com seu horário de trabalho de Secretária do Município de Unaí-MG, uma vez que seus plantões eram prestados geralmente nos finais de semana e isso nunca a impediu de exercer o seu cargo comissionado em tempo integral, como reconhecido pelo próprio Senhor Prefeito Delvito Alves da Silva Filho e pelo Secretário de Administração, Paulo Gilberto Alves de Souza.

Na oportunidade, cumpre-me transcrever as declarações que comprovem o alegado:

“ Todavia, na medida em que não houve resposta do Governo do Distrito Federal sobre o pedido, e considerando que **V. Ex.a estava exercendo, em tempo integral, o cargo de Secretária Municipal da Saúde**, deduzi que teria oportunamente se afastado do exercício do cargo efetivo, afirma Senhor Delvito Alves da Silva Filho, fls. 67.

“...servidor há 15 anos já observou vários outros casos que servidores efetivos foram nomeados para exercerem cargo em comissão como exemplo o **Geraldo Magela, Denise (secretária de saúde) e Marcelo Lepesqueur**”, menciona o servidor Senhor Roberto César Gonçalves, fls.129.

“...de fevereiro até 08 de abril de 2014 exerceu a função de corregedor do município; **durante esse período prestou serviço para outro órgão público como liberado uma vez na semana...** se tem conhecimento de outros casos de servidor titular de provimento de cargo efetivo que foi nomeado para cargo de secretário e continuou exercendo as funções do cargo efetivo? **Tem casos desse tipo de acontecimento** como é o caso do Geraldo Magela que exerce funções administrativas e a direção do DRH”, assevera o Senhor Pedro Imar Melgaço, fls.134/135

“...afirma que durante a gestão da servidora Andréa **não houve nada que desabonasse a sua conduta** e ela só trouxe melhorias ao município deixando à época os munícipes que a procuravam satisfeitos... **a frequência dela como secretária era assídua já que ia todos os dias dentro da sua possibilidade**, pois se não estava na secretaria estava nos postos de saúde, hospital ou viagem de interesse da secretaria sendo que tinha dia que o expediente estendia depois das 19h ou 20h da noite. Todo início de mês tinha reunião que começava às 19h; então ficavam despachando até às 19h e ele ia embora e ela ficava para

a reunião até não sabe que horas...”, menciona o servidor efetivo Senhor Kidney Joanes Alvim Maciel, fls. 171/172.

“... é de conhecimento notório que existem outros servidores que exercem cargos aqui em Unai e em outras cidades como, médicos, auxiliares de enfermagem, etc”; diz Adelson José da Silva, às fls. 173/174.

“...no período de um ano e meio que trabalhou na secretaria na parte burocrática nenhuma vez viu a secretária sair para trabalhar em Brasília como técnica de enfermagem...”, assevera a servidora efetiva Senhora Maria Eunice da Silva Camargos, fls. 176.

“...na prefeitura municipal na área da saúde, não sabe informar como corregedor, a quantidade precisa de funcionários que exercem também outros cargos em outras cidades, havendo compatibilidade de horário, **e sabe que várias pessoas trabalham também em Brasília, Paracatu, etc;**”, fala Adelson Pinto de Carvalho, fls.177.

“...que durante o período que foi Secretária Municipal de Saúde exerceu também cargo efetivo de técnica em enfermagem em Brasília; o cargo efetivo em Brasília exerce desde 1997 não foi notificada pelo Prefeito Municipal da época quando assumiu o cargo de secretária do município, mas automaticamente deixou de exercer o seu cargo de técnica de enfermagem do município de Unai; nesse caso ela optou pelo cargo de Secretaria Municipal de Saúde e continuou exercendo o seu cargo efetivo de Brasília; sabe informar, salvo engano, que o estatuto dos servidores públicos municipais no artigo 145 e a Constituição Federal no artigo 37 e a Lei Complementar prevê que os profissionais da saúde podem acumular dois cargos.. **quando foi nomeada para ser secretária de saúde não recebeu notificação nenhuma do Prefeito para optar pelo cargo que exercia no GDF e seu cargo comissionado de secretária**, afirma em seu depoimento a servidora efetiva Senhora Denise Aparecida de Oliveira, fls. 288/289.

“Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto, matrícula 139.538-6 foi exonerada do cargo de Secretária de Saúde do Município de Unai-MG no dia 25 de Setembro de 2014, **porem até a presente data teve frequência integral**”, escreve o Secretário Municipal de Administração, Paulo Gilberto Alves de Souza na Comunicação direcionado ao Senhor Eliando Cesar Leite Pontieri, fls.220.

Além do mais, a boa fé da servidora explícita nos autos descaracteriza por completo qualquer ato ilegal e ímprobo previsto na Legislação Brasileira, pois a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-fé do administrador.

A improbidade administrativa, mais que um ato ilegal, deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade, o que não restou comprovado nos autos pelas informações disponíveis.

Neste diapasão, vale registrar que a Lei 8.429/92 da Ação de Improbidade Administrativa teve como escopo impor sanções aos agentes públicos incursos em atos de improbidade nos casos

em que: a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); b) que causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) que atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

Destarte, para que ocorra o ato de improbidade disciplinado pela referida norma é mister o alcance de um dos bens jurídicos acima referidos e tutelados pela norma especial. E isso não ocorreu no caso em questão, já que a servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto ao ser notificada no dia 24/09/2013, às 18:00 horas, pelo Prefeito Municipal para fazer a opção no prazo máximo de 72 horas pelo exercício de um dos cargos públicos, quais sejam o cargo político de Secretária Municipal da Saúde de Unai ou o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem do Governo do Distrito Federal, pronunciou-se imediatamente no interesse de exercer o cargo comissionado, conforme comunicação datada de 25/09/2013 e recebida pelo Procurador Geral do Município na mesma data, fls.79.

Logo, está explícita a boa fé da servidora que por duas vezes não se omitiu quanto a sua situação funcional, ao contrário, logo que foi nomeada para ser Secretária do Município requereu sua cessão junto ao GDF por meio do Ofício elaborado pelo assessor legislativo da Prefeitura Municipal de Unai-MG, Senhor Adelson José da Silva, e após ser notificada pelo Prefeito Municipal de Unai-MG fez sua opção, dentro do prazo, para continuar exercendo o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Ademais, durante o período que antecedeu a cessão, não houve nenhum prejuízo à realização dos serviços, ou seja, questionamentos no que tange ao seu dever funcional de exercer com zelo e aptidão os cargos de Secretária Municipal de Saúde e Auxiliar de Enfermagem do GDF, como pode ser corroborado com o depoimento do servidor efetivo Kidney Joanes Alvim Maciel que diz (fls. 171): “... **durante a gestão da servidora Andréa não houve nada que desabonasse a sua conduta e ela só trouxe melhorias ao município deixando à época os munícipes que a procuravam satisfeitos...**” e conforme declaração do Senhor Eliando César Leite Pontieri, chefe do Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados/GEAP/DIAP/SES (fls. 204): “...**nos assentamentos funcionais da servidora não constam registros de instauração de processos disciplinares no período de janeiro de 2013 a Setembro de 2014**”.

Portanto, o acúmulo irregular de cargo público não caracteriza imperiosamente em improbidade administrativa, uma vez que é necessário cautela na interpretação das regras insertas na Lei 8.429/92, pois sua amplitude constitui risco para o intérprete quando o induz julgar de ímprobas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a comprovação do dano causado ao erário e a má-fé do agente público, de acordo com o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça-STJ, senão vejamos:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 411.343 - RO (2013/0344966-7) RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO AGRAVANTE: ELIANE DE FÁTIMA OGRODOWCZIK BEATTO E OUTROS ADVOGADOS: LÍDIO LUÍS CHAVES BARBOSA FELIPE GÓES GOMES AGUIAR LETICIA BORGES ONDEI E OUTRO(S) AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA LITIS. : MUNICÍPIO DE CABIXI ADVOGADO: IVACIR DALACOSTA E OUTRO(S) LITIS. : ESTADO DE RONDÔNIA PROCURADOR: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JUNIOR E OUTRO(S) DECISÃO ADMINISTRATIVO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPUTAÇÃO PELOS ARTS. 9, 10 E 11 DA LEI 8.429/92. ALEGAÇÃO DE CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS NO ESTADO DE RONDÔNIA E NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABIXI/RO. NÃO SE EVIDENCIOU O NECESSÁRIO ELEMENTO SUBJETIVO MALICIOSO CARACTERIZADOR DE ATO ÍMPROBO PELOS AGENTES PÚBLICOS. AGRAVO CONHECIDO DE ELIANE DE FÁTIMA OGRODOWCZIK BEATTO, ELZA ZARISTA DA SILVA, JOSÉ SIMPLÍCIO RAMOS, MAYCON DOS ANJOS AMADEU E RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO ENTANTO. 1. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia manteve condenação por ato de improbidade em desfavor de ELIANE DE FÁTIMA OGRODOWCZIK BEATTO, ELZA ZARISTA DA SILVA, JOSÉ SIMPLÍCIO RAMOS, MAYCON DOS ANJOS AMADEU, todos Servidores Públicos, que ora interpõem Recurso Especial, como incursos nos arts. 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92, ao fundamento de que praticaram enriquecimento ilícito, dano ao Erário e ofensa a princípios basilares administrativos por terem ocupados concomitantemente cargos no Estado de Rondônia e na Prefeitura do Município de Cabixi/RO. 2. Parecer do MPF pelo desprovinamento do Agravo (fls. 866/872). 3. É o relatório. Decido. 4. Cinge-se a controvérsia em saber se a conduta do Imputados, qual seja, cumulação de cargos públicos, deve ser rotulada como ato de Improbidade Administrativa. 5. Sobre o tema, esta egrégia Corte Superior, no julgamento do Agravo Regimental no REsp. 1.245.622/RS, de Relatoria do ilustre Ministro HUMBERTO MARTINS, destacou que **a mera cumulação ilegal de cargos públicos, por si só, não configura, em tese, conduta ímproba. Eis a ementa desse julgado: ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. PRESTAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇO PÚBLICO. MODICIDADE DA CONTRAPRESTAÇÃO PAGA AO PROFISSIONAL CONTRATADO. INEXISTÊNCIA DE DESVIO ÉTICO OU DE INABILITAÇÃO MORAL PARA O EXERCÍCIO DO MUNUS PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. 1. A Lei n. 8.429/92 visa a resguardar os princípios da administração pública sob o prisma do combate à corrupção, da imoralidade qualificada e da grave desonestidade funcional, não se coadunando com a punição de meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares, as quais possuem foro disciplinar adequado para processo e julgamento.** (Nesse sentido: REsp 1.089.911/PE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 17.11.2009, DJe 25.11.2009.) 2. **Na hipótese de acumulação de cargos, se consignada a efetiva prestação de serviço público, o valor irrisório da contraprestação paga ao profissional e a boa-fé do contratado, há de se afastar a violação do art. 11 da Lei n. 8.429/1992,** sobretudo quando as premissas fáticas do acórdão recorrido evidenciam a ocorrência de simples irregularidade e inexistência de desvio ético ou inabilitação moral para o exercício do múnus público. (Precedente: REsp 996.791/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 8.6.2010, DJe 27.4.2011.) Agravo regimental improvido (AgRg no REsp.

1.245.622/RS, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 24.06.2011). 6. Efetivamente, a improbidade é uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, atuando sob impulsos eivados de desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave (AgRg no AREsp. 83.233/RS, de minha Relatoria, DJe 3.6.2014). Certo é que, da conduta do Agente Público, imbuída de má-fé e dolo, deve resultar (i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9o. da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao Erário (art. 10 da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (arts. 37 da Constituição e 11 da Lei 8.429/92). 7. No caso dos autos, não ficou evidenciada a prática de ato doloso ou em culpa grave que tenha verdadeiramente causado prejuízo ao Erário ou maculado os princípios administrativos, pois a circunstância de ter ocorrido cumulação de cargos públicos pode constituir irregularidade ou mera ilegalidade, não resultando em prática de ato ímprobo, que exige a desonestidade do Agente Público.

8. Caberia ao Órgão Acusador comprovar nos autos que os Imputados agiram com o animus de se assenhorear de dinheiros públicos ou de causar prejuízo ao Erário, pois a condenação por ato de improbidade exige inequívoca presença do elemento subjetivo malicioso do Agente Público – incorrente na espécie, até porque os Agentes se desligaram do cargo que acumulavam, inclusive pelos profissionais de saúde MAYCON DOS ANJOS e ELIANE DE FÁTIMA, que atuavam em regime de plantão, denotando, em todos os casos, a boa-fé dos Imputados. 9. Não pode ser aceito como fundamento de condenação por ato ímprobo a assertiva adotada pelo Tribunal a quo segundo a qual houve má-fé dos Réus acionados pelo dado objetivo de assumirem dois cargos públicos remunerados sem qualquer possibilidade de cumprimento da jornada de trabalho (fls. 794), pois a conduta dolosa do agente deve ser solidamente comprovada, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo; e a constatação do intuito desonesto é conditio sine qua non para a manutenção de decreto sancionador por improbidade, conclusões não alcançadas na hipótese vertente. Por isso, merece reproche o Aresto a quo. 10. Ante o exposto, nos termos do art. 544, § 4o., II, c do CPC conhece-se do Agravo em Recurso Especial de ELIANE DE FÁTIMA OGRODOWCZIK BEATTO, ELZA ZARISTA DA SILVA, JOSÉ SIMPLÍCIO RAMOS, MAYCON DOS ANJOS AMADEU e dá-se provimento ao Recurso Especial, para julgar improcedente a Ação Civil Pública, sem condenação do Autor a honorários advocatícios, no entanto. 11. Publique-se. 12. Intimações necessárias. (grifo nosso)

Brasília (DF), 11 de dezembro de 2015.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRO RELATOR

(Superior Tribunal de Justiça DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Edição nº 1902 – Brasília, disponibilização Segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2016, publicação Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2016, páginas 6236 a 6239).

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 479.812 - SP (2007/0294026-8)

RELATOR: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI EMBARGANTE: ASTER PRODUTOS MÉDICOS LTDA ADVOGADOS: FERNANDO JOSÉ GARCIA E OUTRO(S) DOUGLAS MORAES DO NASCIMENTO E OUTRO(S) EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO INTERES. : CLÁUDIO MIGUEL JOSÉ ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TIPIFICAÇÃO. INDISPENSABILIDADE DO ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO, NAS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 9º E 11 DA LEI 8.429/92 E CULPA, PELO MENOS, NAS HIPÓTESES DO ART. 10).** PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DA 1ª SEÇÃO. RECURSO PROVIDO. (grifo nosso)

https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=932492&num_registro=200702940268&data=20100927&formato=PDF

Neste mesmo sentido a jurisprudência corrobora que:

1) DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE VENCIMENTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA COM BASE NO ACERVO FÁTICO- PROBATÓRIO DOS AUTOS. INVIABILIDADE DA RESTITUIÇÃO. a) **A acumulação de vantagens recebidas pela cumulação indevida de cargos públicos não importa, automaticamente, na necessidade de restituição ao Erário dos valores recebidos, pelo que se mostra imperativa a apuração da má-fé do servidor. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.** b) Evidenciado que o acúmulo dos vencimentos de cargos autárquico (Agente de Saúde) e municipal (Diretor de Departamento) de menor responsabilidade, ainda que ilegal, se deu por uma lógica canhestra, com o intuito de remunerar o exercício de função mais complexa pela Servidora (Secretário Municipal de Saúde) e, não havendo qualquer questionamento acerca da efetiva prestação do serviço, o caso não comporta a restituição dos vencimentos recebidos do Município, notadamente se a Autarquia acolheu as razões apresentadas e arquivou o procedimento disciplinar instaurado para apurar o fato. b) Acrescente-se, ainda, que os vencimentos acumulados perfaziam montante inferior àquele devido ao cargo de Secretário Municipal e que a Servidora autárquica, há 17 anos, atuava na área da saúde municipal, por cessão. 2) APELO DOS AUTORES A QUE SE DÁ PROVIMENTO. APELO DO RÉU PREJUDICADO. (grifo nosso) (TJ-PR 9254655 PR 925465-5 (Acórdão), Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 17/07/2012, 5ª Câmara Cível.

APELAÇÃO. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. PRODUÇÃO DE PROVA. REJEIÇÃO. - Sendo o juiz o destinatário da prova, a ele incumbe a formação de seu convencimento, cabendo-lhe a condução do feito nos termos dos artigos 130 e 131, do CPC. Se, à vista das provas documentais carreadas ao feito lhe pareceu dispensável a realização de demais provas, não há cogitar de cerceamento de defesa. Por outro lado, não há cerceamento ao direito à ampla defesa se o réu deixou de se insurgir oportunamente em face da decisão que indeferiu a realização das provas pretendidas. **CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE.** - **Consoante entendimento consolidado no STJ e dominante nesta Corte, nem toda ilegalidade se constitui em ato de improbidade administrativa, de forma que a irregularidade administrativa de cumulação de cargos, embora passível de sanções próprias, não pode ser abrangida dentro das condutas proscritas pela Lei n. 8.429/92. A improbidade administrativa constitui ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, que atua sob impulsos eivados de desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave, não se coadunando a Lei n. 8.429/92 com a punição de meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares, as quais possuem foro disciplinar adequado para processo e julgamento.** Precedentes. - Hipótese em que, não obstante a cumulação do cargo de agente político (Vereador) e de servidor público (Assessoria de Liderança Partidária na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul) deva ser considerada ilegal, não se mostra presente o elemento subjetivo necessário à caracterização da improbidade administrativa, o que não obsta a aplicação das sanções cabíveis a eventuais transgressões funcionais, disciplinares e até mesmo políticas. PRELIMINAR REJEITADA. APELAÇÃO PROVIDA. (grifo nosso) (Apelação Cível Nº 70058364282, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 24/07/2014) (TJ-RS - AC: 70058364282 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 24/07/2014, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/07/2014)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. PRESTAÇÃO EFETIVA DO SERVIÇO NOS DOIS CARGOS. DIREITO À CONTRAPRESTAÇÃO. OPÇÃO, NO PRAZO DE DEFESA, POR UM DOS CARGOS. CONFIGURAÇÃO DE BOA-FÉ. INVIABILIDADE DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. 1. A Lei 8.429/92, instrumento de grande importância na defesa da moralidade administrativa, não deve ter sua aplicação prodigalizada, fora das suas finalidades legais, para alcançar casos de meras irregularidades administrativas, não informados pela desonestidade. 2. Constatada a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a opção do servidor um deles, até o último dia de prazo para a defesa configurará a sua boa-fé, convertendo-se automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo (Lei 8.112/90 - art. 133, § 5º). 3. Hipótese em que a apelada, a despeito de exercer, por certo tempo, dois cargos públicos não acumuláveis (art. 37, XVI - CF), prestou efetivamente os serviços nas duas funções, fazendo jus à devida contraprestação, sob pena de enriquecimento ilícito ao erário. **Não é lícito que os pagamentos sejam devolvidos, a título de dano ao erário, dando ensejo a um enriquecimento ilícito inverso em prol da União.** 4. Apelações não providas. (grifo nosso) (TRF-1 - AC: 28096 DF 0028096-06.2004.4.01.3400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 08/04/2013, QUARTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.37 de 22/04/2013)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR - REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIMENTO. 1. O duplo grau de jurisdição obrigatório é medida excepcional, não podendo ter sua aplicação ampliada pelo Judiciário fora das hipóteses previstas em lei. 2. Natureza distinta da ação de improbidade administrativa, de caráter sancionatório de ilícito, e da ação popular, anulatória de ato administrativo. 3. Ausência de determinação do duplo grau de jurisdição obrigatório na Lei 7.347/85 e na Lei n. 8.429/92, remetendo, a primeira, à aplicação subsidiária das normas do Código de Processo Civil, não o fazendo em relação à Lei n. 4.717/65. Descabimento da aplicação do art. 19 da Lei de Ação Popular às ações civil públicas. 4. Não conhecimento da remessa oficial. **MÉRITO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - SERVIÇOS PRESTADOS - INEXISTÊNCIA DE LESÃO AOS COFRES MUNICIPAIS - BOA-FÉ DO AGENTE - INAPLICABILIDADE DA LEI N. 8.429/92.** 1. Independentemente da discussão quanto à constitucionalidade ou não da cumulatividade de cargos, os serviços cujo ressarcimento ora se pretende foram efetivamente prestados pelo demandado. Inexistência de lesão ao erário. 2. A boa-fé do agente também se verifica pelas seguintes premissas: a) o réu não foi notificado da ilicitude do acúmulo de cargos para que optasse por um deles; b) a contratação era autorizada pela legislação municipal; c) inexistência de prejuízo no desempenho das funções cumuladas. 3. **"Nem toda conduta ilícita é, automaticamente, conduta ímproba, ou seja, o âmbito compreensivo da ilicitude administrativa é muito mais amplo, e muito mais largo, do que o âmbito compreensivo da improbidade administrativa, isso porque a conduta ímproba, sendo ilegal ou ilícita, deve também ser típica"** (Ministro Cesar Asfor Rocha, Breves reflexões críticas sobre ação de improbidade administrativa, Ribeirão Preto: Migalhas, 2012). 4. **Ausentes a lesão patrimonial ao erário e a má-fé do agente, descabida a imputação do ato de improbidade administrativa, assim como o ressarcimento referido no art. 12 da Lei 8.429/92.** 5. Recurso não provido. (grifo nosso) <http://www.jusbrasil.com.br/busca?q=desempenho+de+fun%C3%A7%C3%B5es+cumuladas&c=>

Ementa: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Ressarcimento de Danos. Cumulação indevida de cargos públicos. Insurgência pela devolução dos valores percebidos a título de proventos. Descabimento, vez que o réu, embora tenha exercido ilicitamente dois cargos públicos, os serviços foram efetivamente prestados. Inexistência de prejuízo ao erário. Inadmissível enriquecimento ilícito da Municipalidade em prejuízo do labor alheio. Precedentes. Sentença mantida. Recurso improvido. (Grifo nosso)

(2ª Câmara de Direito Público 05/09/2013 - 5/9/2013 Apelação APL 00401427320118260224 SP 0040142-73.2011.8.26.0224 (TJ-SP) Claudio Augusto Pedrassi)

Em suma, não há que sem falar em suposta irregularidade na percepção da remuneração pelo serviço prestado nos cargos de Secretária Municipal de Saúde e de Auxiliar de Enfermagem do DF durante o período de janeiro de 2013 a 15/10/2013, tendo em vista que a cessão se deu em 16/10/2013, já que é dominante o entendimento de que como teve a efetiva prestação do serviço em ambos os cargos, não há prova da lesão ao erário e da conduta dolosa ou culposa da servidora e, por conseguinte, não deve devolver valores aos cofres públicos de modo a evitar que a Administração Pública se locuplete ilicitamente.

Como a lei permite que o servidor público opte por uma das situações jurídicas que seja objeto de uma acumulação de cargos ilícita, considerando tal ato opção de boa-fé, ficam eliminadas as condições para a propositura da ação de improbidade administrativa, por ausente inclusive a tipicidade necessária.¹

Segundo o ministro Humberto Martins, a Lei 8.429 resguarda os princípios da administração pública sob o prisma do combate à corrupção, da imoralidade qualificada e da grave desonestidade funcional. Porém, não se ocupa de punir meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares, as quais devem ser processadas e julgadas em foro disciplinar adequado.²

Pelo exposto, a boa-fé da servidora, a ausência de prejuízo ao erário configurado nos autos e ainda a efetiva prestação simultânea do serviço nos cargos públicos afastam a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa por se tratar de **mera irregularidade sanada com a notificação e posterior opção ao cargo de Secretária Municipal de Saúde**, como o próprio Procurador Geral do Município, Dr. Cléber Teixeira de Sousa afirma em seu depoimento (fls.132): “... se um servidor acumular mais de um cargo a providencia a ser adotada é a abertura de Processo Disciplinar, e e

¹ <http://www.gomesdemattos.com.br/artigos/ACUMULACAO%20DE%20CARGOS%20IRREGULAR.pdf>

² <http://otaviodequeiroga.blogspot.com.br/2011/07/acumulo-de-cargos-publicos-nao.html>

posteriormente a opção de exercer apenas um cargo, como ocorreu no caso; caso a servidora opte em exercer apenas um cargo, não há penalidade no Estatuto se comprovada a boa fé.”

VOTO CONCLUSIVO DO RELATOR

Neste contexto, verifica-se que o trabalho desta CPI esclareceu que a servidora Andréa de Fátima Machado Adjuto não acumulou indevidamente os três cargos públicos de Secretária Municipal de Saúde, de Auxiliar de Enfermagem de Unai-MG e de Auxiliar de Enfermagem do GDF, a partir de janeiro de 2013, tão pouco recebeu simultaneamente pelos três vínculos, descaracterizando, portanto, o fato determinado apontado no requerimento de instituição da presente Comissão.

Ademais, o exercício cumulado dos cargos de Secretária Municipal de Saúde de Unai-MG e de Auxiliar de Enfermagem do GDF no período de janeiro de 2013 a outubro de 2013 não implica na subsunção dos tipos legais previstos na Lei nº 8.429/92, tanto pela ausência de má-fé da servidora que tempestivamente optou por um dos cargos, quanto pela falta de prejuízo ao erário em razão da efetiva prestação do serviço.

Pelo exposto, voto pelo arquivamento da CPI e sugiro que o atual chefe do Poder Executivo de Unai-MG, bem como os subsequentes, tenham maior rigor nos processos administrativos, no tocante às nomeações das pessoas que irão exercer cargo comissionado, exigindo declaração de compatibilidade de horário daqueles que possuem outro vínculo com os órgãos públicos e declaração de que não acumula cargo público fora do permissivo constitucional, principalmente daquelas que irão exercer os cargos de Secretários Municipais.

Este é o relatório e o voto conclusivo.

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
RELATOR